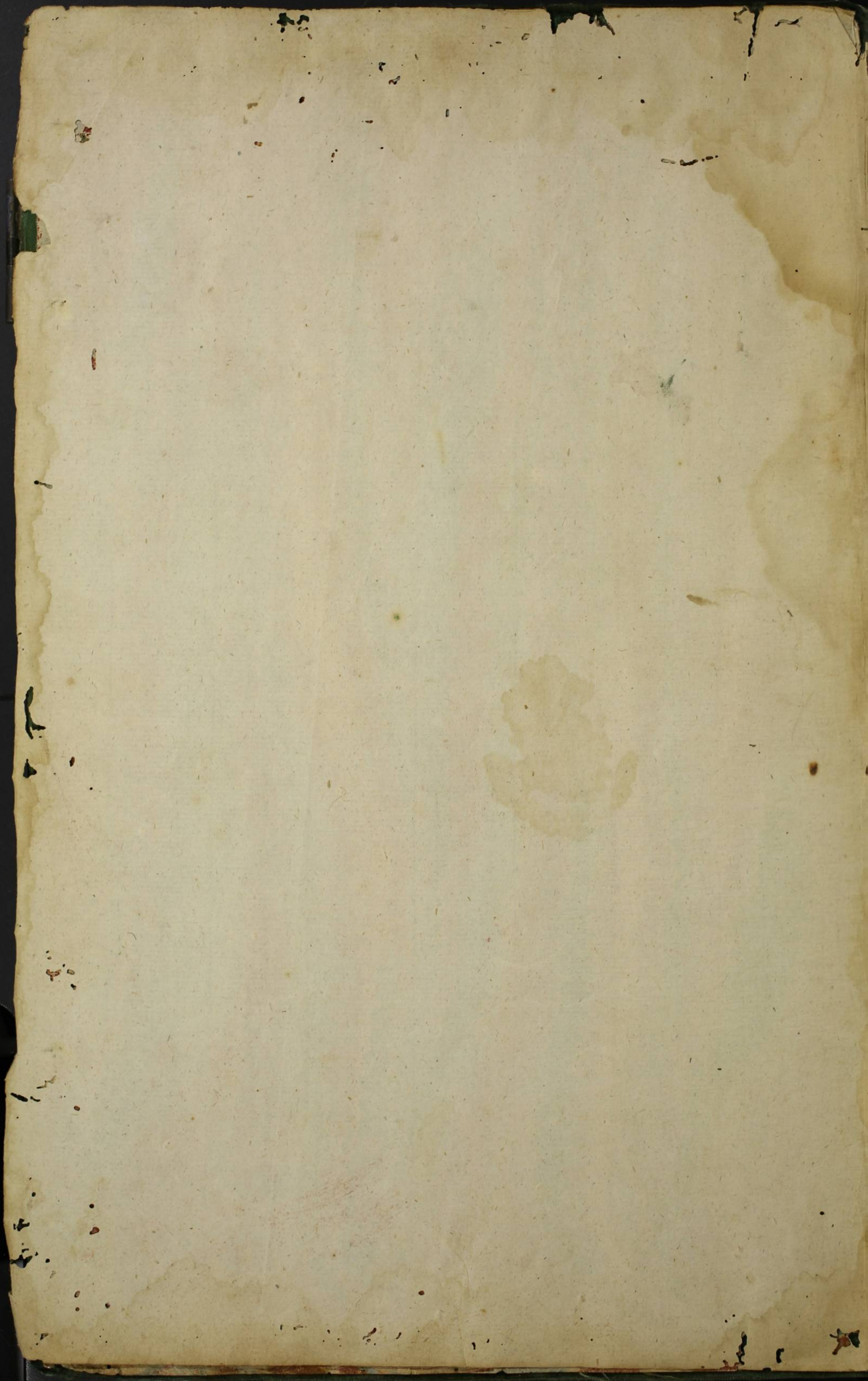
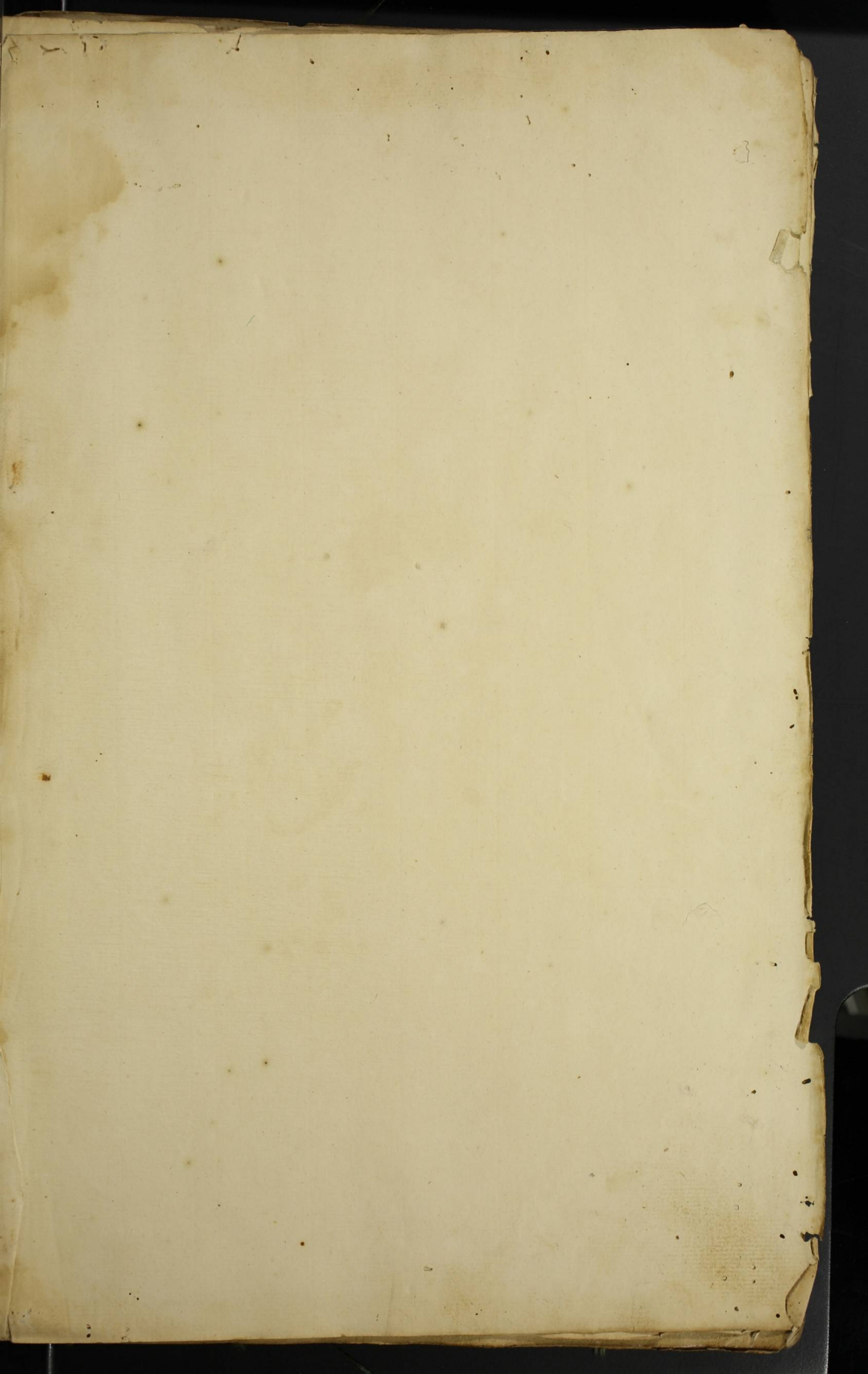


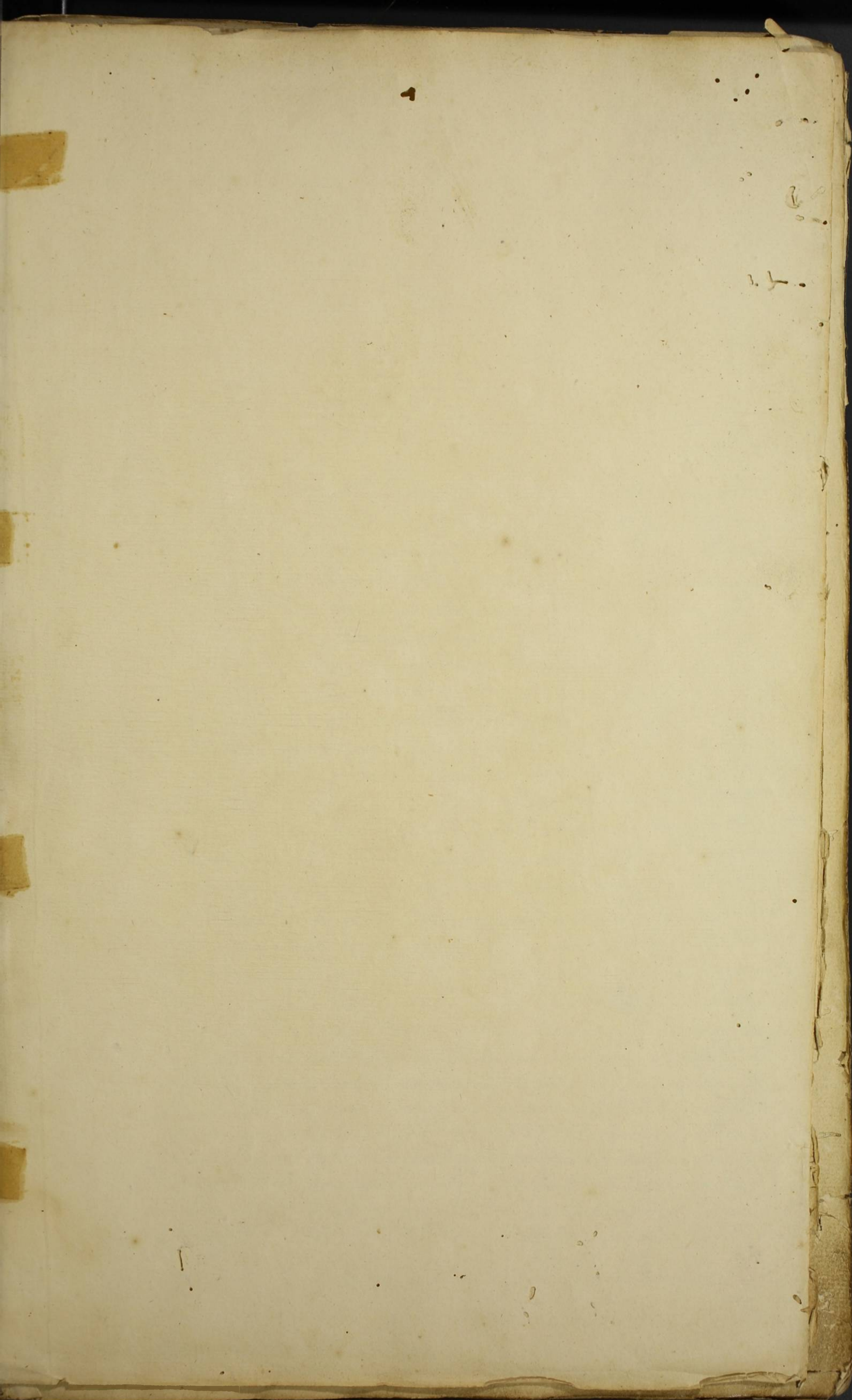


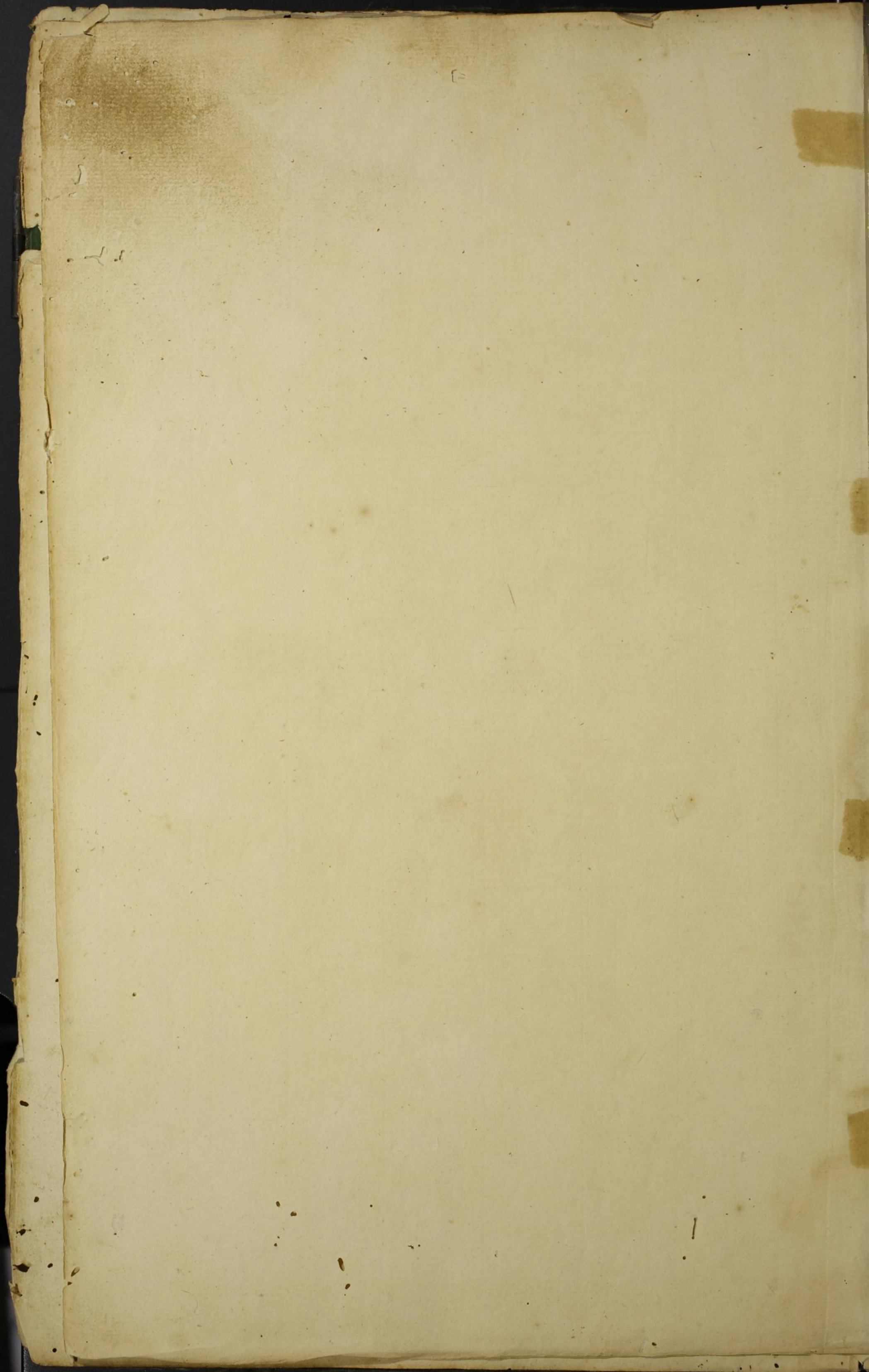












Em nome à vista do Excmto. o C. D.^o P^o de M.^a e Mariana aos 15 de Junho de 1760.

Approvamos este Estatuto, que se ajun-
tão á supplicação semprejuz da jurisdicção
Ordinaria, e parochial. Mar. 20 17 de Março
de 1760.

Am. & Am. S.

[illegible]

Dilecti³ M. Resistant de fixis in imaginibus
 que costant.

mo

Seus Senhores

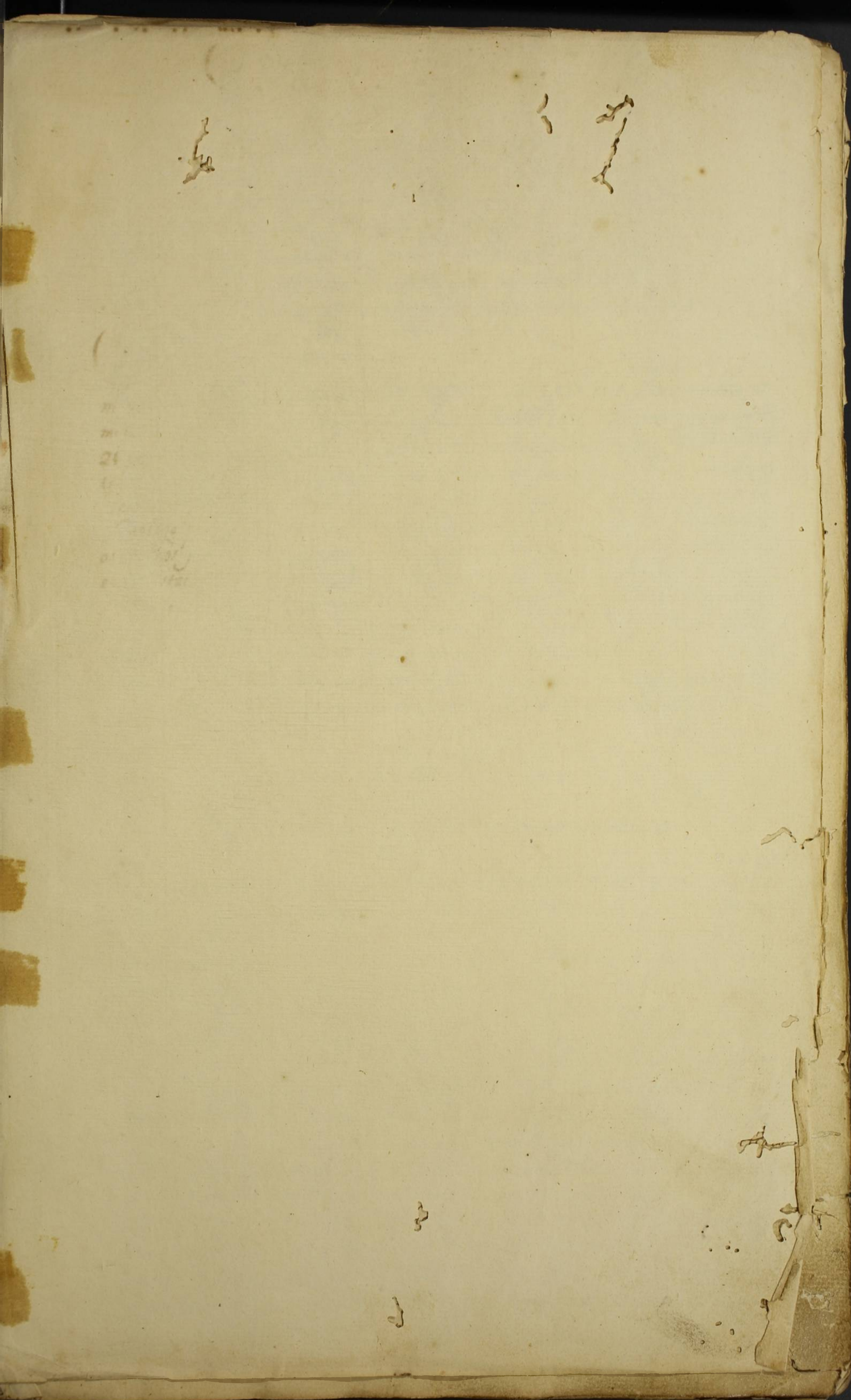
組

trig. mercedem a ppropietate et pty enatuloz et pnduxira sua observancia p^{er} te
p. gloria de t^{er}ra e. By pado G. Lomd day. Familia camim como p^{er} m indigno
f. motre e. e. May e. p^{er} tondo o. h. p^{er} t^{er}ra = Monja e. t^{er}ra e. p^{er} t^{er}ra. Ma
nanno 16. d. u. p^{er} t^{er}ra. del 1760

Prod. da Mitro

Joze Lopes Ferr. da Roda

Handwritten text, likely a list or inventory, written in a cursive script. The text is faint and difficult to decipher, but appears to be organized into several lines. The words are written in a dark ink on aged, yellowed paper.



1938

1760

176

Estatutos feitos pelo M.R.

P. M.^o Fr. Francisco de Santa Maria
Quintanilha Prior, Prov.^o Comissari.^o Gal.
e Reformador da Provincia do Carmo do Rio
de Janr.^o p.^a Creação e estabelecim.^o e Regimen da
Veneravel ordem 3.^a de Nossa S.^a do Monte do
Carmo novam.^{te} creta pelo mesmo M.R. P. M.
Provincial no Arraial do Sejaco do Serro do Fris

Creando por Deus Senhor nosso o Ceu, ea Terra; Ees nella v-
meimo S.^o Homem á Sua Imagem, e Semellanca. Eporque para os Ho-
mens conhecerem oq São: era preciso terem Legislador ex Palm. 3.^o n.^o
24, eomeimo Senhor hê o Legislador e Juiz com forme a doutrina do Ap^os-
tolho São Paulo na Sua Epistola Catolica Cap. 4.^o n.^o 12: Logo estava
Ley p.^a a. Observarem, Premis p.^a oque seajustassem á Sua detriminasão;
e Castigo p.^a os transgressores. Nesta forma Setem Legido, e Governado tod^o
os Reinos politicos, Republicas, Religioens, eordens tendo Leis Univer^{sa}
es, e Estatutos particulares p.^a o seu governo. Por esta Razão Creandore
denovo no Arraial do Sejaco a Veneravel ordem 3.^a de Nossa May
Sm.^a a senhora do Monte do Carmo: Hê indispensavel o darem sette es-
tatutos p.^a seu Regimen pelos quaes conhesa cada Cum dos Irmãos oque
hã de obrar, e Castigo a que está sujeito, faltando a que hê obrigado

Cap.^o 1.^o

Dos Irmãos deq se hã de compor a Meza

S. 1.^o Comporse hã a Meza de doze Irmãos, Prior, Su Prior, Secretaris, Seis De-
finidores com tt.^o eprimazia deprimr.^o Segundo e terceiro, e os mais com secutivos
até o 6.^o Rezour, Procurador, e zelador da Carid.^o os quaes terãõ sua ordem pe-
La Meza, que aqui estão expresados. S. 2. Atestes pertense todo o governo
da ordem, e porisso não se obrará couza alguma sem ser proposta, Resolvida, e sen-
tada na Meza, enão será Valido Contracto algum, sem que na escriptu-
ra ou obrig.^{am} seache a signado o Sr Prior com a mayor parte dos Irmãos da
Meza que serãõ ao menos 6, ou 7, entrando sempre o Sr Prior, ou Su Prior.

Nodeap.^o porem, de petições p.^a qualq.^o materia bastará som.^o serem assi-
nadas pelo Sr Prior, estando aux.^o o Su Prior S. 3. Para os contractos
enegocios de grande ponderação innovar, ou de rogar algum Costume praticado
na ordem, ou Constituiç.^o denovo: Será convocada toda a Meza Vedonda
ea sem disso, 8, ou 10 Irmãos dos mais dignos, que tiverem já servido na
Meza executando-se oq for vencido. Nos Votos de todos; os quaes ahan-
dase emnata dos. dezempatará o Sr Prior, posto tenha votado, p.^a os a.^o Me.
pertense o voto de dezempate. Mas as detriminasoens destes estatutos
ou qualquer outras postas porq.^o tenha jurisdição ordinaria ou de Legado
som.^o poderaõ ser derogadas porquem tenha igual, Mayor jurisdição. Po-

Porém a Meza não poderá apelar, mas terá execução de seu Prior tendo a app^{am} ambos os efeitos.

§ 4. A eleição do N. P. Comissario da ordem será da Meza na forma dita no §. antecedente. sendo esta feita em sacerdote do Habito de S. Pedro, que tenha o predicado conveniente ao seu Cargo sendo professo na ordem, ou qual servirá com aprovação no S. M. saltando aq^{te} he^{te} de brigada, e avendo^{te} Laxas justificadas p^a Ser expulso será o mesmo N. Comissario ouvido em Meza, na qual se lhe apontará a sua omi^{ssão}, e saindo para fora Setimará os votos, e seg^{do} q^{do} se vencer se ex^{ecutará}. Bem entendido, que achando-se^{te} omi^{ssão} culpavel, se procederá a nova e Leysão, sem apelação, nem aggr^{em} e não poderá ser em^{bar}gada pelo N. P. Comissario, e expulso, que porisso, e p^a que se vote com liberdade, evitando-se todo o Seborn, e inquietasão que a sua assistencia pode causar: não deve estar presente. a dar dos Votos.

§ 5. Todos os Contractos de compras, vendas, factura de obras, e demulsaõ delas, dar ou tomar dinhr. a juizo, e qualq^{te} outro de igual ponderasão, será intr^{te} m^{te} da jurisdição da Meza toda com o Concursio do S. M. Io. Irmão a Sima apontados por serem, negocios que pertencem a toda a ordem, e tambem a expulsão de qualquer Ir professo, q^{do} de Lingular tanto no espirital, como no temporal. Poiz a Sima como a Meza pertence o a Setalor, igual m^{te} he deve pertencer a expulsão dos de Linguentes.

§ 6. De Lingular qualq^{te} Ir professo em Materia espirital deve immediatamente ser advertido, e admoestado pelo N. P. Comissario com toda o amor, e Carid^{de} fazendo^{te} he entender a suavid^{de} do juizo, ou trabalhos espirital; e achando-o incorrigivel dará parte ao Ir Prior e logo com vocando Meza se ex^{ecutará} nella o seu di^{cto}, ouvido em Meza o mesmo Ir Sahirá dela, e votandose se ex^{ecutará} o que for vencido, e havendo empate, se des^{idera} pelos Votos do Ir Prior, e do N. P. Comissario prevalecendo o Voto deste, nesta Materia, Porém sendo o de Lito em Materia Temporal, se procederá na mesma forma sem ser precisa a assistencia do N. P. Comissario, nem o seu desempate porq^{te} este pertence inteir^{te} ao Ir Prior.

§ 7. Fazendo-se Meza para expedisão, ou decisaõ de qualquer negocio havendo de preceder nela o Ir Prior e N. P. Comissario, nas Materias que he tocã, terá o Lugar da Cabeceira da Meza, em a Sentor igual, mas o Lugar da dor^{ta} do N. P. Comissario, e o mesmo se servará nas procisoens, a companhia m^{te} e mais actos da ordem em q^{do} he se achar: e sentados por ordem todos, se principiará a votar pelos mais modernos a Cabando no Presid^o ou Presidentes da Meza, e propo^{to} por escrito o negocio, que se tratar pelo Ir Procurador o Lerá o Ir Secretario ou qual tomará em Lembrança os Votos de cada Cum. Porém emquanto qualquer Ir votar estarão todos os mais em silencio sem que algum se possa intrometer em falar couza alguma, e fazendo o contrario será p^{ue}bluam^{te} reprehendido pelo Presid^o e pela 2^a vez Castigado Severamente com o Castigo, que a Meza determinar, e p^a não a legarem ignorancia Lerá o Secretario este § no principio da Meza. Mas tendo algum dos Irmãos, que a legar contra q^{do} se descedir, o fará por escrito entregando-o ao Secretario p^a se propor na Meza immediata, e se descedir

Descedir sem a sua assentencia pelos inconvenientes, que dela se-
dem seguir. Sendo logo em Meza de Clarado as Leis de incum^o veni-
encia que, á ordem se seguem

S. 8. Sendo o Caso de grande ponderação, e de q^o Senão podem descedir
como Certo no breve espaço dehua Meza, mandará esta V^lta por todos os vo-
gues, edando cada hum o seu parecer por escrito o entregará ao Secretário. O
qual por pondo-o em Meza se tomará nella a Leitura de mais propria, sem
haver mais appellasão ou emb^o de qualid^o alguma, salvo p^o o Su^o Prior, como a
Sima fica apontado.

S. 9. Como a Meza he a cabeça desta veneravel ordem, e na
da se pode obrar, sem a sua decisão á mesma pertence dirigir tudo o atornas
do augm^{to} da mesma, e fazer q^o os Irmãos Secretários, Procurador, P^ocur^o, W.
Lector da Carid^o, e mais Irmãos Subalternos cumpram intr^o m^{te} com suas
obrigações ad^o Vertendo os das suas omissoes, particularm^{te} em Meza, ena
bastando a Corresão Paterna pasará ao Castigo justo merecido até o de ex-
pulsão, fazendo indamnizar á ordem de todo o perjuizo, que tiver recebido.
Porem quando deva Caver semillante procedim^{to} contra o Sr Prior / ou que
Senão exp^ora / pertencerá a advertencia, e procedim^{to} as De fenições. com o
Curso dos 8 ou 10. Irmãos com a qualid^o a Sima a advertidas.

S. 10. Não poderá a Meza detreminar, couza alguma a fastando-
se das detreminações destes estatutos, e Leis deus tomadas com a Lega L^o.
deacha estabelecida neste Cap^o S. 3^o. e fazendo o Contrario tudo será
nulo, enão terá valid^o ou execusão. Porem sendo as detreminações ajusta-
das a este estatuto, e forma a Sima de Clarado, serão executadas, irremeci-
velm^{te}. sem q^o contra ellas possa Caver suspensão ou emb^o, e havendo app^o am^o será
somente no effeito devolutivo

Cap^o 2^o do R. P^o Commissario

S. 1^o Como o principal instituto desta veneravel ordem he ajustarem-se os no-
sos Irmãos, aos votos, e Leis que são obrigados a observar, sendo todos o obe-
peto, seguirem a sua salvação com o maior puro emprego no C^ordado de Serviço
de Deus no Sr como q^o inde fetivel m^{te} alcançará o Excelente nome de
Verdadeir^o filhos de sua May Santissima, e Crdeiros necessarios da bem a Cen-
turansa. He preciso q^o se conservarem neste estado sem de cadencia, terem
q^o os derija, e em caminhem a este fim. Decebendo e pro ficiendo nesta ve-
neravel ordem explicando he sua Leis, e fazendo os verdadeir^o observantes
dela. S. 2. A este fim he preciso haver naquella Arrayal do Feijú
Commissario, e como está tão distante deste nosso Convento, e a Plebe orden
de S. Mag^o por hibem a assentencia dos Religiosos nas Alinnas, ena forma
da Bula da Consesão pode exercer este emprego qualq^o Sacerdote, secu-
lar, que nella for professo. E Leito este na forma q^o nestes estatutos se de-
clara Cap^o 1^o S. 4^o. Com a aprovação nossa, gozará de toda a jurisdição, Lega-
lias e prerogativas, que he pertencem L^oando Habit^o aos Irmãos que
a Meza aprovar, pro ficiendo, e fazendo todos os ministerios, e empregos deste
officio, e porquanto, os Irmãos obratarão em toda a parte e especial mente na

Não se eno claustrado, e com a Reverencia, e Submissão que
devem, e He os Receberá com Carid^e, e amor de Prelado.

S. 3. He daobrig^{am} do A. P. Commissario Legir e instruir aos Irmãos
3.^{os} nas materias de Conciencia, buscarly o augm^{to} espiritual de suas almas,
desviarlos do perigo da Gna, e Soteria nas suas infirmit^{es}, acudir compresia
e Cuid^o quando o chamarem p^a as absolviçoens da hora da Morte: preterir nas
Mezas, governando todos o bem espiritual com prudencia, juizo e ma dureza. So
licitar. Comdesvelo grande o augm^{to} da ordem, praticar aos Irmãos nos 3.^{os} Domini-
gos de cada mez, e finalm^{te} não faltar com a sua a Sentencia nas suaseny pu-
blicas, e com especialid^e a da Agr^e e Culto Divino, e entudo o Sobred^o tem toda
a primazia.

S. 4. Porque a ordem se acha dispersa por varias partes daquelle Com^{ca}
e o A. P. Commissario a Sentindo no Arrayal do Sejico, he impraticavel poder a
Codir aos Irmãos, que fora della se acham: Sera o mesmo A. Commissario poder
junto com a Meza para de Legar o seu poder em hum ou mais Sacerdotes Irmãos
pro se fies da mesma ordem 3.^a na sua aux^o, ou impedim^{to} poderem a Se-
tir aos Irmãos em todos o Caza de necessid^e. e especialm^{te} p^a as absolviçoens
da hora da Morte. Porz sendo este o fim mais importante ao bem dos Irmãos
3.^{os}, e q^o mais os a tray a entrar nesta veneravel ordem: de justina se He deve
dar todo o adjuv^o e favor, com q^o Sentam^{to} sera m^o mayor on^o e concursio dos
Irmãos, e mais seguro o fim pretendido.

S. 5. Como naquella Com^{ca} o Lugar de mayor concurso he a villa do Prince-
pe, e fica em distancia de mais de dez legoas, e por esta Razão por falta de Com^{ca}
didade m^o penoas, e especialm^{te} Mulheres, não poderão p^assar ao Arrayal
do Sejico, não só a tomarem a Orreya, e entrarem na ordem, mas juntam^{te} apro-
sejarem. saltando entudo as exercisioy da ordem, cuja Circunstancia he
m^o essencial tanto p^a saberem as obrigaçoens q^o tem com 3.^o quanto o bem tem-
poral e espiritual, que se He com se He, e alcañsão como se He. de nossa May^o
Santissima: Haverá nameima Villa do Principe, e em outra qualquer parte
em q^o Caza semillante necesid^e. Cum Vice Commissario em q^o Com Corrao as
Circunstancias necessarias sob de legado na forma a Sima de ferida com q^o
Sentam^{to}: Se propagará m^o esta veneravel ordem, e sera em grande proveito das
almas dos Irmãos 3.^{os} o qual Vice Commissario Lansará os Cabitos, e pro se fa-
rá os Irmãos q^o a Meza He de determinar, e Suprirá as obrigaçoens do A. Com-
missario servindo em quanto a mesma Meza e o A. Commissario o ouverem
por bem.

S. 6. Como o A. P. Commissario he o director espiritual a He enão avultrem
pertense de determinar horas Competentes p^a as Razões Mental, praticas; e fazer
que a Agr^e esteja ornada e paramentada com a desencia devida, ajustandose porrem
a poce belid^e da ordem, e do Paiz, e fazer q^o os Irmãos São cristãos, Oigr^o do-
Culto Divino; e M^o dos Noviss^{os} Satiz farão a brig^{am} dos seus officios, e caven-
do nelles falta consideravel a do mentalis, e advertill^{os}, e persuadill^{os} anão sal-
tarem avq^o São obrigados, e procederá contra os Rebelles na forma a Sima dita
no Cap^o 1.^o § 6.^o onde se acha bastante m^o provido nesta materia. Adver-
tindo porrem que não cheque facil^{te} ao Castigo, Lembrandose da Doutrina de
Christo, que nos diz que o seu jugo he suave, e que São mais e fizes orachos
de amor, que a queles. a q^o obriga o Castigo. e que nesta Lepra, e ordem não há v^o
orig^{am} de peccado Mortal.

S. 7. Bem

Bem Sabido he, e por todo o direito Divino e humano determinado, que quem serve ao Altar, delle se deve sustentar; e como o R. P. Commissario todo o seu trabalho ediovelo he e deve ser, em dirigir, e educar, e Curar os Irmãos desta Veneravel ordem 3.^a indispensavel m.^{te} tem a mesma ordem ^{am} obrig.^{am} des sustentar, a Sim como atem qualquer povo Catolico ao seu Parocho. Bem entendido que nao p.^o em Liqueser, mas Sim p.^o ~~dever~~ ^{de} sustentar de sente m.^{te}.

S. 8. Portanto Sera a Meza obrigada a constituir ao mesmo R. P. Commissario, hua Congrua Suficiente p.^o seu Sustain, e condigna do seu trabalho. Com forme ao cebilidade da Meza, e 2.^o tempo premetir a qual Sera justa com elle pela Meza, epaga na forma que ajustado for; Porem antes desta fazer entre q.^{ta} a nova Meza ficara o mesmo R. P. Commissario satisfeito; Sem falta alguma

S. 9. Em todos os actos que a ordem Sahir fora a Sistir o R. P. Commissario na forma q.^{ta} esta determinado no Cap. 1.^o §. 7.^o, ens a comp.^{am} nham dos Irmãos que falecerem, nao menos, e sette dará Eua Vella igual a que Seder ao R. Parocho. Mas nos actos da Igr.^{ia} em q.^{ta} a Sistir, havendo de Serrar Vella, Sera hua tocha da mesma ordem q.^{ta} a cabado o acto, fica pertencendo a Sim como aq.^{ta} Sedas ao mais Irmãos p.^o o mesmo acto.

* S. 10. Nas festas da ordem / para Seja Livre a Meza de termin.
nar, Pregador / preferira o R. P. Commissario. Sem q.^{ta} para portender mayor es-
mola, enas Missas, que a ordem mandar dizer igual m.^{te}, tomando somente as
que poder dizer em tempo breve, a Sim de Se adiantar este Su. fragio tao impor-
tante, aos Irmãos falecidos para que Iles Sepantira a Meza como addiante
Sedira

Cap. 3.^o

Da authorid.^{am} e obrig.^{am} do Irmão Prior

S. 1.^o O Irmão Prior deve Ser do demayor Capacid.^{te}, bom tratam.^{to} e respeito, e que te-
nha poses.^o p.^o dar azeppensa q.^{ta} se de terminiar, ejuntam.^{te} Eua joya, ou pessa. q.^{ta} deve dei-
xar na ordem como he Costume em todas. Deve Presidir em todas as Mezas,
e sem sua ordem Senão devem fazer; nem com vocar em todas as materias tem-
porais tera o Ocho de dezerpate, enas espirituas tera voto; porem o de dezerpate,
deve Ser do R. P. Commissario como Sediz no Cap. 1.^o §. 6.^o todos os Irmãos a Sim profe-
sos como no Crispos o bedeverao aq.^{ta} Iles ordennar do Servio da ordem, enque Iles
desobedecerem Serão Castigados na forma do Cap. 1.^o §. 6.^o Presedindo na Meza
em q.^{ta} Sestrar Semikante materia o Irmão Su Prior; porem sempre deve Ser ordem
nada pelo mesmo Ir Prior, que nella nao a Sistir, mas dará por escrito a Cau-
za do de Lito ao Ir Secretario p.^o apropor. Cisto mesmo Sepratizará a respeito
do R. P. Commissario em Cazo Semikante, e q.^{ta} a Meza de terminiar sendo
em materia Leve Se executará sem appelasão, nem aggr.^o Porem sendo expul-
são, ou igual Castigo, tera appelasão p.^o nos. Como Su Prior.

S. 2. Como o governo da ordem pertence intr.^{am} m.^{te} a Meza de q.^{ta} Ce Presid.^o o Ir Prior
como he expreso no Cap. 1.^o §. 2.^o e seguintes, eas materias de menor entida de
nes Secitas de heminasão breve, a Sim como de pacho de petisões, fazer a Reca-
dar o q.^{ta} Seder da ordem, dar cumprim.^{to} aos Su. fragios dos Irmãos falecidos, e a tei-

Castamentarias, que árdem a seitar: Será o Ir Prior particular
Cuidado em fazer que tudo se execute prontam^{te}, e despachará percy só as
petisoens, que o Secretaris lhe per puzer, o qual escreverá os despachos ao Ir
Prior os Lubricará e ditará, e achando que não bastão as suas advertencias
p^a os Irmãos Subalternos Satiz fazerem as suas obrigaçoens com Crocá
Meza, enella se desidirá e executarã oq parecer mais justo. Bem entendi
do, que nem todos os Casos podem ser aqui expressos, e huns por outros sedem
desedir com formandore entudo com adreminação de direitos Canonicos, e sevil,
Vzoz, e Costumes desta ordem 3^a

§ 3. Tanto que falecer algum Ir. terá o Ir. Prior todo o Cuid^o, e pontual^{te}
emq se fã o enterro na forma q a b^x se hã de declarar, eos Irmãos a que
tocar prontam^{te} o bedecerão adq se ordenar em forma q comoda apontual^{te}
e desdencia se fã o Enterro, e acompanhã. Para este effeito he indese
pensavel saber o mesmo Ir. Prior se o falecido tem seu testam^{to}, e adiz po
ziçoens, que nelle ordena, etendo o testam^{to} na ordem, a berto em forma devida,
se de heminará o Enterro, enão otendo na ordem se deve procurar p^a o Ir
Prior o Cier, e de heminar na forma de h^e o Enterro, e acompanhamento cons
tando 1^o ter Satiz feitos todos os annos e dividas, que dever á ordem: Loes
nao he justo q sendo obrig^{am} Reciproca, encha da sua parte á ordem, eo Ir.
nao.

§ 4. Feita esta de Lig^a. Desta o Sufragio das missas, arquaer o Ir Prior lo
go ordenará sedição todas a que puder ser de corpo prezente, des tre
buindoy pelo M. Commissario. e mais Irmãos Sacerdotes, sem que por
serem de corpo prezente se dê mayor esmola, porquents em de compensa
se h^e se departirá igualmente, por em nao querendo dizer a do corpo prez^{te}
pela esmola taxada se h^e nao darão mais, e se departirá aos Sacer
dotes, que disserem pela d^a esmola a do corpo prezente, quer seja ou nao Ir.
eneste Cazo o Ir. Sacerdote, que anão dizer, nem terá preferencia; nem
se h^e darão algumas. por to seja o M. Commissario.

§ 5. Antes que o Ir Prior acabe o seu anno mandará com tem
po conveniente que os Irmãos Secretaris. Tesour^o. e Procurador com
mais dous Irmãos da Meza q nomeará para esta de Lig^a. ajustem as con
tas, que se hão de dar á Meza nova, e este ajuste a fã o mesmo Ir.
Prior. havendose todos nesta de Ligencia com mais austera justissa. e
pondo tudo em termos. que logo. que a Meza nova entrar, esteja tudo na
forma devida p^a darem contas á Meza nova.

§ 6. Neste ajuste se provar em forma Legitima, que se devertira
alguns bens pertencentes á ordem ou fã em de tactam^{te}. repor a ella o Ir
Prior, pela forma mais breve e conveniente, enão se podendo com
Cluir antes da entrega, que deve ser logo. que a Meza nova tomar posse,
tomará esta conta no Estado emq se achar a tal dependencia; mas
o Ir Prior, que acabou ficará obrigado pelo damno até como effeito se
come cluir, e se achar a ordem indamnizada. Bem entendido: que
se não senalixar por omisso do novo Prior: Neste Cazo ficará responsa
vel ainda de Levissima Culpa. C^o a Sim. se declarar será bast.

Bastante de Lararse em Meza plena a Leguierim do antigo Prior,
que ficará desde então desobrigado, e responderá o novo Prior.

§ 7. Quando, porém, que por culpa ou omissão do Sr. Prior ou Procurador ou Precedente tem ordem de falco, ou senão tem cobra
de alguns annos. Se os Carregantes da Culpa, e omissão de cada um
e serão obrigados a satisfazer logo, ou darem fiança a entregarem a
Meza nova no termo perantorio de duas mezes, e saltando procederem
contra o fiador na forma que se procede contra o depositario de juizo.

§ 8. Porquanto sem a assistencia do Sr. Prior senão deve fazer
Meza. Seja qual for a materia sobre que se convocar, e he fátivel
ter qualquer impedim. sendo este legitimo, e de nenhuma sorte a fectar de,
substituirá suas vezes o Sr. Su Prior de forma, que sem hum, ou outro
no seu impedim. senão poderá fazer Meza, praticandose o mesmo nos
maiores ordin. nos casos de auz. de latada, convocada Meza, propo-
rá o Sr. Prior a Causa de ella, e a neceid. que a isso o obriga, p. em Meza
setomar a conclusão que se entender mais propria; Mas Decidendo se
o Sr. Prior, se servará o que está determinado nestes estatutos. Sem atten-
são aq. se praticou na sua auz.

Cap. 4.º

Do Lugar, e obri^{am} do Sr. Su Prior

§ 1.º O Sr. Su Prior deve ser dotado de boa Capacid. gravid. em destia
por ser quem deve suprir o Lugar do Prior a sim em todas as Causas, que se
achar auz. como tambem no caso do seu falecim. depois de passarem os 1.º 6
mezes no anno em q. for elleyto, como se determina no Cap. 38. § 1.º portanto na
eleyção que de elle se fizer deve ser attendidas estas Circunstancias, e se elleyto
auz. tiverem já servido na Meza, compoee bello. p. que no caso do falecim.
do Prior, passados os 1.º 6 mezes em q. o mesmo Sr. Su Prior fica servido de
Prior, possa dar ajoya ou pessa, que o Prior defuncto havia deixar a ordem, no
caso, que anão tenha dado antes do seu falecim.; ou anão recomendar a seus
Córreos.

§ 2.º Como por direit. pertencem ao Servintuario ajuiz. disão, Le-
galias, e prereminencias de q. goza o proprietario: Será o Sr. Su Prior em todos os
actos em q. prezeidir, como Prior: Toda ajuiz. disão, Legalias, e prereminencias q.
porestes estatutos, direit. Canonicos, Civil, Com muni. Vozs, e Costumes desta De-
nervel. vrdem, São outorgados ao Sr. Prior, tendo a mesma firmeza, e valid.
as suas determinações em Meza, e fora de ella que tem aq. se fazem, pelo Sr.
Prior. Portanto da mesma forma estará sujeito, e obrigado aentudo cumprir, e
observar as obrigações de que está obrigado o Sr. Prior tanto no Cap. 3.º des-
tes estatutos como entudo o mais q. nelle se diz de preito, ficando portanto
Responsavel na mesma forma que veria o Sr. Prior.

S 3 He da obrig^{am} do Sr. Su Prior adiversas das actos pu-
blicos da ordem a Sim como Provisões, Criações, etodos os mais actos de
festa, ou penitencia, fazendo, que Senão Conheça falta, e que os Irmãos aquem per-
tence tenham prontos todos os papeis nos Cesários, e nas Mezas advertirá, avr.
Irmãos a forma d'el^{la}. com que Sederem Sentar Segd^a a graduação dos seus lugares.
Para que, porem nessa Matéria não haja dúvida Senão na forma seguinte

S 4 Em todos os actos em q^a a ordem estiver em duas illas, seja
em Meza ou outra qualquer junção, publica ou particular estando prez. o N.
P. Commissario. Será este o 1^o Lugar da alla direita / que he o da parte da Esq^{ua}.
Sendo na Esq^{ua}. Logo se Siquirá o Sr. Su Prior est. 3. e 5. De finidor e o Secre-
tario da outra parte da Epistola, Será o 1^o Lugar do Sr. Prior ag^o. Se Siquirá o Secreta-
rio e aeste o 2. 4. e 6. De finidor, e o Procurador. E zelador de hua, ou outra parte
em ultimo Lugar; descomendo das grades da Capela M^{or} p. o altar. Porem na
Sendo na Esq^{ua}, e Sim em Provisões, Sendo as illas das mesmas pessoas, Sempre
o N. Commissario ficará no principio da alla direita, ficando he da parte Es-
querda o Sr. Prior com nique he toção. No caso porem, que não a Sitta o Prior,
e o Su Prior fassa o seu Lugar, terá o 1^o da alla Esquerda, Seguido he Sempre
o Secretario; e os mais; e ao N. Commissario. O 1^o De finidor, e os mais; Porem sen-
do o caso, que em alguma o Cazião Senão ache prez. o N. Commissario: Será o Sr.
Prior, ou q^m Sua Vozes fixer, a alla direita, com nique he toção, e o Su Prior a Es-
querda com os mais da sua parte.

S 5 Deve o Sr. Su Prior a Sestir as Contas, e preparar p^a ellas
Coms Secntem nos 3. 5. e entudo ajudar ao Sr. Prior, e a seu Cargo devem
estar todas as p^{er}soas necessarias p^a as junções publicas p^a as mandas, e p^a ser-
var, e guardar e por pronsitas p^a as ditas junções p^a os Irmãos a q^a tocar, os
quales he devem obedecer.

Cap. 5.^o

Do Lugar, e obrig^{am} do Sr. Secretario

S 1 Para Secretario deve Ser eleyto o Sr. de toda a Capacid^e, e de l^{la}, de enterese,
e expedisao; de sorte que nem apaixão, ou Amor, nem o enterese, o obriguem a propor
em Meza, ou fora della as particulares, Leguim^{os} eneg^a da ordem desuza forma q^a
não esteja determinada nestes estatutos, e que entudo guarde inviolavel o segredo, cu-
ja falta Sedere nelle Imputar por Culpa Latta, e não Menos procurar Procto ou
Vectos de alguns Irmãos, a Sim da Meza, Como da Maiz, em tudo e qualquer caso,
e fazendo o Contrario Sendo pr^o ouvido em Meza sahindo della nomeará esta
quem o substitua, e q^a em Meza for acordado, isso se executará; Porem como
esta Matéria he de tão grande ponderação, e em Servintila o credito de pessoa de
tanta confidencia: he Será Licitos p^a mostrar averd^e ea sua ignocencia: a hegar e
mostrar a sua de feza, que igualm^{te} Será ouvida, e de cedida em Meza, não he
negando o Recurso p^a noz, como Seja legitimo, e em tempo Legal.

He

5
§ 2. He da brigada do Sr. Secretario. escrever em todos os Livros da ordem o quaz todos deve ter em seu poder p.^a que sendo necessarios em Meza o p.^a apresentar em mediatamente e para que estejam p.^a em toda, e qualquer o Caxiao, sera da sua especial obrigacao ter escrito, Logo que fizer Meza v.^a nella se assentar, e saltando sera nella 1.^a vez a dms. estado em Meza, nella 2.^a Repreendido publicam.^{te}, nella 3.^a Castigado como a sua vni^a sao o merer.

§ 3. Todas as dependencias cuja desizaõ pertença a Meza, serao entregues ao Sr. Secretario p.^a a propor, e de outra sorte se lhe não darã despacho nem serao admetidas, porq.^o não se deve tratar em Meza couza, que he não seja prez.^a, o q.^o igualmente deve ser o b.^a servado nas petições q.^o o Sr. Prior p.^a o Sr. S.^a mente desachar na forma d.^a Cap. 3.^o §. 2.^o

§ 4. Todo o Lendimento da ordem, seja por qualquer principio q.^o for, e he pertencer, sera Carregado pelo Secretario no L.^o da Receita ao Sr. Trezour.^o, e igualmente no L.^o da despesa, tudo o q.^o o Sr. Trezour.^o der pender, he sera des.^a carregado, não ser reputando modo Legitimo de despesa, nem de Receita, a que he que não for escrito pelo Secretario, o qual terá especial Cuidado de que as Cargas sejam a Sinadas pelo Sr. Trezour.^o, e as descargas pelas ne suas que a receberem, e saltando a esta forma ficara he obrigado na forma seguinte

§ 5. Sendo Carga em q.^o o Trezour.^o não se ache a Sinada, sera este perguntado em Meza se tem Recebido a importancia, que della consta, e com.^{te} Quando que sim: não sahira da Meza sem a Sinar, mas dizendo que não: sera obrigado o Secretario a entregar em mediatam.^{te} ad.^a quantia sem se he admetir excusa alguma: e não o fazendo darã fiança a Lepola no termo de 24.^h horas a Sinando o fiador termo de ser o obrigado como depositario do juizo com.^{te} Setera o mesmo procedimento, e a sem diff.^a sera o mesmo Secretario Castigado, a arbitrio da Meza, com forme as Circunstancias, que o correrem.

§ 6. Sendo porem termo de descarga em que senão ache a Sinada de quem recebeu: ficara des.^a obrigado o Sr. Trezour.^o, mas o Sr. Secretario o obrigado a fazer a Sinar em 24.^h horas quem recebeu, a Lias V.^a por em Meza ad.^a a quantia que se repora no Cofre com de Clarasão a q.^o pertence, e de he não sera tirada emquanto senão achar a Sinada, e sendo passados o anno, e fazendo entrega da Meza, ficara perdida p.^a as despesas da ordem, e se carregara nella a forma do novo Trezour.^o praticandose a sim empenha da sua omi.^ação. Porquanto na de ve fazer termo de descarga sem a Sinar quem recebe.

§ 7. He tambem da brig.^a do Sr. Secretario tirar Listas dos Sr.^{es} mas falecidos, mandalas aos Presidentes de fora p.^a os Sr.^{es} mas vivos sahira zirem a brig.^a da Leza, que devem fazer pelos falecidos. Mandar Livros aos mesmos Presidentes, com as de Clarasens necessarias, e nomes dos Sr.^{es} mas de cada Presidencia p.^a delles cobrarem os annuaes, e ditas Presidentes, e darem conta na Meza do q.^o tiverem cobrados.

++ + § 8. Prohibimos ao Sr. Secretario receber din.^{ho} algum, que pertenda a ordem por qualquer forma, e o Presidente, ou qualquer outra pessoa que he entre

Entregar, não ficará desobrigado com a entrega que lhe fizer, posto que apre-
zente Recibo do mesmo Secretário, o qual Recibo, não terá vigor algum, nem ain-
da para do mesmo Secretário o haver, quem lhe entregou, e somente se Deputará
Legal opagam. Feito em Meza, carregado no Sr. Competente pelo Secretário e a-
sinado pelo Revisor. e porá poderá Dizer Caro emq. Senão possa a sim execu-
tar. Separaticará na forma seguinte. Feito opagam. ao Revisor. presente o Secre-
tário e Procurador: dará o Revisor. Recibo, ficando com o Dr. e este Recibo se entre-
gará ao Procurador, que logo na 1.^a Meza, o apresentará, e fará q. seja metido o
dinhr. no cofre, e feita Carga pelo Secretário a sinará o Revisor. e Leigatara
o seu Recibo.

§ 3. Todos os Livros, e mais papeiz pertencentes a ordem estarão emp-
der do Secretário fazendo-se de todo inventario, no qual se hura lançados todos
os ouver de novo. E por ele há de fazer entrega de tudo em Meza ao novo Secre-
tário que deve a sinar em como o Recibo, sem q. não ficará desobrigado. igualm-
te terá em seu poder estes estatutos p. o trazer á Meza todas as vezes que se fi-
zer p. na forma delle se descedir a materia ou Materias, que o Correrem. Mas
as escrituras, e termos da propried. e mais bens da ordem se conservarão no cofre.
Com os bens pertencentes á mesma ordem. Não poderá o mesmo Secretário dar
nem estes estatutos, nem papel algum p. fora, nem ainda ao Sr. Prior, porq. como
todas as Leis lusens háo de ser em Meza, e nella se achão os estatutos, e
os mais papeiz prontos: na Meza se pode tudo ver, e examinar a fim de Senão
desem Caminhar papel algum. Cobrando o Sr. Secretário contra este q. será
Castigado a arbitrio da Meza.

Cap. 6. Dobrig e Lugar dos Disinidores

§ 1.º Haverá na Meza 6 Disinidores os quaes terão a Sentos por sua
ordem, sendo o Lugar do 1.º immediato ao Sr. Prior, e 2.º ao Secretário, e a sim
se seguirão os mais de hua, e outra parte. estes são os Deputados p. a expedias
de todos os negocios da ordem 3.º Portanto Senão fará Meza sem eles, e
porq. nem sempre se poderão achar todos presentes por esta ordem ser com-
posta de pessoas seculares, que as obrigações das suas Casas os obrigão a
fazer ausencia, ou mais, ou menos dilatada: sempre á Meza a Justitia
os mais, que poder ser, e sem dous Disinidores, Senão fará Meza, e faltar-
do será nula; Eorem tratandose sobre Couza que toque ao Sr. Prior, ou
outro Sr. da Meza se procederá na forma que está determinada no Cap. 1.º §.
3.º in fine.

§ 2.º Serão os Disinidores Leigos, dos Irmãos de maior Capacid. e ma-
dura Conecta, e q. tenham noticia dos estatutos, e mais de triminações da Meza
p. q. com toda a prudencia, zelo, e inteireza, possam descedir as Materias que na
Meza se propuzerem sem q. o Amor ou Paixão o por turbe a decidir na ad-
ministração da Justitia, o mais justo e mais proprio na Materia proposta

Das brigas e Lugar do Sr. Escrivão.

§ 1.º Deve Ser e Leito p.º Escrivão. Cum Sr. de conhecida verdade, zeloso da
Cousas da ordem, e de boas contas, e a bonado porq. como há de receber todo o
Cabedal, e Patrimonio da ordem, e da sua mão há de sair as despesas
necessaria mente deve Ser pessoa de confiança, e que com zelo faga as
despesas Utiles, e necessarias, e procure evitar as Superfluas

§ 2.º Haverá nesta ordem hum cofre com tres chaves de fronte,
Cua q. terá o Sr. Prior, outra o Secretario; e outra o Sr. Escrivão. Necessario
se recolherá todo o dr.º ou ouro pertencente á mesma ordem e delle se fará Car-
ga pelo Secretario na presença da Mesa ao Sr. Escrivão em hum L.º de Receita q. a sin-
ará o Escrivão, e juntam.º o mesmo Secretario, e sendo dr.º das Pravidencias, a sinará
tambem o Presid.º que fizesse entrega, e sette dará conhecimento em forma p.º sua des-
carga feito pelo Secretario, e a sinado pelo Escrivão. a qual se dará tanta fee
e credito, como a escriptura publica, e a mesma terá a carga no L.º da Receita para
se proceder contra o Escrivão, e não se achando a carga a sinada pelo Escrivão, se
procederá na forma disposta no Cap.º 5.º §.º 4.º, 5.º, e 6.º e acontesendo caso em q.
a entrega do dr.º senão possa fazer em Mesa se procederá e executará na forma
disposta no Cap.º 5.º §.º 8.º

§ 3.º Como sem determinação da Mesa, e ordem do Sr. Prior
senão pode fazer despesa alguma como se acha determinado no Cap.º 4.º §.º 2.º,
3.º, e 5.º e Cap.º 3.º §.º 2.º, 3.º, e 4.º não poderá o Sr. Escrivão, despende cousa al-
guma da ordem sem ordem expressa, por escrito do Sr. Prior com a differença q.
sendo a despesa feita por ordem da Mesa, será passada pelo Secretario, e a sin-
ada pelo Prior. e se não se a Mesa em q. se mandou fazer essa despesa, e sen-
do determinada pelo Prior e elle mesmo, a passará, e a sinará.

§ 4.º Com observancia desta ordem pagará o Escrivão as despesas,
q. sette ordem narem, fazendo se de carga no L.º da despesa pelo Secretario
a qual a sinará com quem recebe; e observará o q. dispõe o Cap.º 5.º §.º 6.º e a
ordem ficará ao Escrivão q. a apresentará quando sette tomar conta, e sem
ella senão será a bonada, para se ache a sinada pelo Secretario, e quem rece-
ber, salvo mostrando por modo legitimo que se desca minhau, e q. come feito se
passou ordem p.º aquella despesa.

§ 5.º Ainda que a Casa propria p.º o cofre he o consisto-
rio da ordem, como m.º vezes em Minnas não tem as Casas a segurança
necessaria, e igual m.º não atará o mesmo Consistorio: Poderá a Mesa deter-
minar Lugar onde o mesmo cofre esteja com a segurança necessaria que
será mais proprio a Casa do Sr. Escrivão, porq. como sobre elle Carrega a im-
portancia q. no cofre se acha: He m.º natural, que nelle tenha a maior Cuid.
e guarde com mayor desvelo. Quando porem se haja de abrir tanto p.º Receita

Receita como para despesa, não poderá ser senão em Meza, a qual o fará
conduzir o Ir. Tesoureiro, e tornará a trazer para a mesma parte com a receita
a Suma descomfiança q' alguns mal intencionados podem ter de que o mesmo
Tesoureiro se pode utilizar do dr. da ordem. Bem entendido, que sem apreensão do
Ir. Prior, e Secretario senão pode abrir.

S. 6. Como he ^{ta} fativel, em. Veres, necessario fazerem se despesas
piguenas, e seria amentoar Livros e havendo de ser a Sinada em L. p'orto dos oig
as. Deu bem: Serã de terminado em Meza sua quantia q' p'rode m. Se julgue bay
tante p. aditas despesas, a qual por ordem a Sinada pelo Ir. Prior, e feita pelo Se
cretario se entregará em Meza ao Procurador o qual poreba e averá adita quantia
do Tesoureiro para as despesas, que não excederem de 12/8. ou o seu valor, e fazen
da lista fará a Sinar nella quem deuber, e estando gastas apresentará a lista
em Meza que amandará a bonar no L. da despesa na forma ordinaria a Sinan
do Com. Lubrica o Ir. Prior, e Procurador. Impedindo atal vrdem para não
fazer embarasos com as mais que o Tesoureiro deve guardar p. a conta, pois esta
despesa deo de logo lhe fica abonada.

S. 7. Quando o anno dará conta o Tesoureiro da receita e despe
za, e do alcance que tiver a Suma de dr. q' não depender em forma, como de que
lhe saltar p. a receita sette fará logo conta liquida, e não apresentan
do emediatam. para se meter na C.ffe, e se entregar ao novo Tesoureiro. Se pro
cederá contra elle por meys compitente havendo se a nova Meza com toda
a diligencia na cobrança a qual não se finalizando no seu anno, seterá
a forma que fica dita no Cap. 3.º §. 6.º entudo o q' sette poder aplicar

Cap. 8.º

S. 1.º ^{am} De Lugar e brig. do Ir. Procurador

O Lugar e officio do Procurador da ordem, he o mais importante a mesma;
por ser q' ha de executar as determinações da Meza, q' de seus servira
serem as mais ajustadas, sette saltar a propnta execuções. Portanto Serã
Eleito p. este off. Com. Irmas de toda a Verd., zelo, e desentereço, e em
se reconhecerão as ditas Circunstancias. Deve juntam. ser pessoa de authoridade
Capacid. e madureza, para q' com o seu respeito seja attendido, e com amadu
reza, e Capacid. não proponha na Meza da ordem. Cuas mais fundadas
emdio do q' emjustiça.

S. 2. Serã da sua brig. ^{am} a a Leadação de tudo o q' tocar
a ordem, para q' dará parte de todas as dependencias della ao Prior, evendo q'
se necessita de Meza se proporá nella para se tomar o expediente neces
sario, e sendo Couza, q' não necessite da decisão da Meza, bastará somente
a Leclusão e mque a Sentar junto com o Ir. Prior, procedendo de sorte que
sendo o seu anno fique cobrado tudo o q' a ordem se dever, sendo pocivel

Na Meza

7
§ 3. Na Meza Será atendido, e Lequeitado, de sorte, que ninguém tenha impedimento ou embaraço. Atodos os Lequeitos e por porissoens, que se lize e feressem a bem da ordem, e depois que de Clarar o que se lize e feressem. Será Silencio emquanto a Meza votar sem se poder intermeder, a Lepliar, antes da dezião tomada pela Meza. Porém Lequeitando a Meza poderá o mesmo Procurador Lepliar como mais com Veniente lhe parecer a bem da ordem observandose o disposto no Cap. 1.º §. 7.º e nisto que se decida contra o seu Lequeito, deve executar o que se lize e feressem, sem diminuição alguma. Com o que Satiz faz, a sua obrigação, e tambem a Meza.

§ 4. Todas as despesas q' a ordem fizer, tanto p' a oquização da Igr'ª, como p' as Festiv'as, obras, demandas, e Procições, correrão por conta do Ir. Procurador, o qual deve Cuidar do Thezour. dr. competente p' ellas, p' o q' se praticará a forma de Clarada no Cap. 7.º §. 3.º e 4.º e especialmente §. 5.º

§ 5. Quando a Meza fizer entrega á nova Meza q' entrar he da ob'g'ª do Ir. Procurador dar conta de todas as q'ueza q'ue dependencias da ordem, e entregar todos os papeis q' tiver em seu poder p' a Meza de lize fazer entrega á nova Meza, fazendo todas as de Claras oens, e Clarasas necessarias e aerte. Sim, apresentará Cum papel em q' tudo estará de Clarado, o qual p' se justificar e se haver o procurador por des obrigado Será Lubricado pelo dr. Prior, novo, e velto, e sinado pelo novo procurador que dahy por diante ficará Responsavel por todas, e q'ueza q'ue dependencias da Meza.

§ 6. Para as demandas, e testamentarias q' na ordem ouver, edeq' o Procurador deve Cuidar com todo o zelo de interesse, e activid. deve á Meza dar lize, e por lize promptas todas as ordens, e procuraçoens necessarias, arguaiz em Meza deve Lequerer, edeq' se deve fazer a Sento p' a tudo o tempo Constar; Porq' não Constando a Sim, de nenhuma Sorte he poderá aproveitar dize q' a p'ediú, e q' a Meza heas não deu, e Será Responsavel o mesmo procurador pelas suas omissoens Lato, Leve, e Livissima Culpa em Cuij commisso se procederá na forma disposta no Cap. 3.º §. 6.º e 7.º

§ 7. Pro Cibus ao mesmo Procurador dar expensas, fazer Consertos, ou compocisioens algumas com alguma pessoa que seja o brigada a ordem, ou as testamentarias, que a ordem tomar a sy, e executar Salvo mostrando ordem expressa da Meza. feita pelo Secretario, e sinada pelo Prior com hum oit dny. Disinchores pela qual forma devem tam'bem Ser feitas as procuraçoens. e obrando o Contrario Será nullo, e sempre as procuraçoens Serão com Lezerva de toda a nova Sitasas; porquanto todas Serão feitas ao Secretario p' que em immediatam. de conta, e com o que Meza, na qual exporá a forma da Sitasas p' se tomar a Lezerva mais propria, e saltando o Secretario ficará Responsavel asperjuizo da ordem ainda de Livissima Culpa de q' se fará a Sento na forma disposta no §. Supra q' na forma de lize se aplicará ao Secretario.

§ 8. Porquanto Sem a assistencia do Procurador Senão pode fazer Meza, e he Sativel que he seja percois acudir a seu particular, e fazer alguma demora. Não poderá Sahir do Arrayal Sem o fazer p' lize.

Prezente à Mesa, na qual Senomeará ^o Substituto pelo tempo per-
cuzo, fazendo-se nomeação em outro qualquer ^o Ir. feita pelo Secretário, e assina-
da pelo Prior, e nomeado tomara posse, e juramento, e ficará com todos os en-
cargos deste Cap.^o, mas sendo a ausência até Cua Semana Servirá o Ir Zela-
dor com licença expressa do Prior

Cap.^o 9.^o

Do Lugar e brig^{am} do Ir Zelador

§ 1.^o

Todo o Cuidado do Ir Zelador será procurar meyor de consolar, e reme-
diar aos Irmãos pobres, e doentes; para o que será conveniente ser e Leyto
neste Lugar algum Ir que tiver posses, e for Caritativo. Visitará o doente,
e mizeraveiz continuamente, e representará à Mesa a necessidade de cada hum
deles p.^o Se remediar pelo modo possível, requerendo ao Ir Prior, e aos mais
da Mesa q.^o o Cabedal da ordem he patrimonio de Christo, e este por direito
pertence aos pobres, pondo a Sim toda a efficacia em q.^o não fique 3.^o pobre nem
Infermo de zemparrado, sem socorro da mesma. O Lugar do Ir Zelador será
o ultimo da Mesa

Cap.^o 10.

Do Irmão Vigr.^o do Culto Divino, e Sacristaens

§ 1.^o

Para Vigr.^o do Culto Divino será eleito hum Irmão desta de
boa indole, e de grande prudencia, zelo, da a seys da Igr.^a e Sacristia, vqual
comdeus Irmãos mais, de toda a confiãcia que se intitularão Sacrista
ens, Cuidem com efficacia, e zelo, em ter prontos, e asiados, todos os apneramentos
da Igr.^a, enordias das Finturid.^{es}, aelles pertencerão Som.^o o ornato do Altar, ou
Altareis, a Sim de Ornã.^{to}, como, Cera, e Flores, tudo aduzido zisã, e e Leyção
do Ir Vigr.^o do Culto Divino, que deve Presidir aos Sacristaens, advertin-
doos com Soav.^{te} e brandura de tal sorte, que empregando-se naquelles officios
com gozo, e fãcia atrabalha Suave, e com vogue, e insitem a devoção tan-
to dos Irmãos, como dos mais, que com correrem à Igr.^a

§ 2.

Como o R.^o P.^o Commissario he o Parocho desta ordem
a elle pertence de pagar ao Ir Vigr.^o e Sacristaens o p.^o de q.^o de q.^o de q.^o
se ha de pagar em qualquer dia, e Finturid.^{es} em qualquer dia, e a mais p.^o da Igr.^a
ornato dos Altareis estarão entregues ao Ir Vigr.^o em hum inventario em que
se he Carreguem, e pelo qual, se he tome conta no fim do anno.

§ 3.

Igualmente insinuara o R.^o Commissario ao Ir Vigr.^o,
este o participará aos Sacristaens as oras competentes, em q.^o se ha de se-
lebrar os officios Divinos, oração, e mais exercisios e spirituaes p.^o ehes em
Altareis, e Igr.^a estarem prontos; Mas a hora de entrar à Missa, e Cermão
na Finturid.^{es} não será absoluta^{te} determinada pelo R.^o Commissario, mas Sim
com o Concursu da Mesa, justificando-se p.^o hisso as Circunstancias que o Cor-

Correrem, a tempo emq mais oportuna. Se hajão de se celebrar. esmesmo
se praticará nas Procições, Offícios, enterro de Irmãos, entradas, e prosições
dos mesmos

8

S. 4. Movendo se alguma duvida entre o R. Commissario e o Igr.
Orgão e S. christaens. Será a decisão da Meza na forma dita no Cap. 1.
S. 6.º para que não haja algu embargo sobre o rolo da Igr. algayias de
La, e mais pertencente a S. christia e Igr. Correrão estas por conta da Meza
sem que nisso entre venha o R. Commissario salvo advertir asq São percozas
p. a Meza de dar providencia, com forme ao ce belid. da ordem.

S. 5. Prohibimos ao R. Commissario, Oigr. e S. christaens
tirarem para fora da S. christia couza alguma pertencente a ordem, e fazen
do o contrario Será havido por culpa Latta, Seja qual for o fim q. que seti-
rar, e o mesmo se entenderá da Igr. Portanto sem dezação da Meza por es-
crito, não será licito o extraviar, ainda que seja emprestimo p. a mesma, ou
outra Igr. como não seja p. serviço da ordem e para se aver o de licito por pro-
vado. Bastará saltar da S. christia, Igr. ou outra parte, emq contume
estar qualquer algayia, ou couza da ordem, e achare extraviada e medi-
actamente se convocará Meza; e será Castigado o delinquente o arbitrio
da Meza, conforme as Circunstancias obedirem, e o mesmo se praticará com
outro qualquer Official da Meza, Ir. pro fens, ou Novisso.

S. 6. Com os Reverendos Sacerdotes, ou Sejam ou não Irmãos
desta Veneravel ordem, Se haverão os Irmãos Oigr. e S. christaens, comtada a
providencia, emo destia, e sem demora Responderão promptos todos os quizam q. dize-
rem Missa, Sendo avra competente / og se entendendo depois de manhã clara
atê as 11 horas / eneste tempo Será deputado por culpa grave, fazerem qual-
quer salta, ou má Deponta, deq se poderão queixar a Meza p. de dar
Castigo, que julgar mais proprio, Segundo as Circunstancias do delicto

S. 7. Nos dias de jubileo é propria e especial obrig^{am} do Oigr.
e S. christaens, fazerem prompto tudo o necessario p. os Irmãos, emata seix de
confesarem, e commungarem, de sorte que edesigue todos a prontidão comq na or-
dem sette confere este tão grande beneficio. e havendo pessoas q. seguireão con-
fesar, farão toda a diligencia, p. terem confessor prompto

S. 8. Porque nas Minnas há o abuso excandoloso de se junta-
rem na Capela mor Comens indecente m. Vestidos, negros, q. com pretexto de se
varem a sentos para seus Senhores, fazem hua grande multidão, e perturbam
aos Offícios Divinos: Não consentirá o Ir. Oigr. e S. christaens Semitantes pe-
soas na Capella mor, nem a sentos nas fundos emq estiver o Senhor exposto.
e quando a providencia não poderem evitar este abuso: darão parte a Meza p.
de dar o mais proprio, e prompto remedio a fim como se deve praticar com comver-
soens indecentes, e acsoen pecaminosas, e igualmente vaxo de agoa p. multas
de beberem, por não ser a Igr. Lugar p. hysio, e sim p. oração noq todos o Ir. Oigr.
e S. christaens, deve ter particular Cuido e Vigilancia.

S. 9. Nos dias

S. 9. No dias de communhão solemne fará o Ir Vigário por
promptos os Irmãos que hão de communhar, horão de dous em dous com as mãos
levantadas diante do peito com toda a amo destia, e reverencia, receber o Santissi-
mo Sacram. na Meza q' estará posta diante do Altar, pegando dous Irmãos
nao alla, determinados pelo mesmo Vigr. e recebendo o Lavatorio servido por
outros dous Irmãos nomeados na mesma forma se deitarão, cada um por seu la-
do, com as genu flexões devidas, dando graças na parte mais comoda conservandose
sempre em forma de Communhão, e acabados o acto se deitarão a sã christia.

S. 10. Os Irmãos que nas Provisões, em mais actos de fustigação e pe-
nitencia hão de levar as varas do Pallas, Andares, em mais insignias serão nome-
ados pelo Ir Vigr. do Culto Divino, o qual fará anomeação no q' achar mais
aproposito p. o Ministerio em q' hão de servir, sem q' por alguma outra Causa
o Culto, ou particular synoffa nomear; Seentes tiverem justa Causa de escu-
za, os ouvirá, e nomeará outro, que bem synoffa fazer. Admestamos; porem aos
mesmos Irmãos, que sem justa Causa não escuzem, porz todos devem comcor-
rer com a obediencia, e boa vontade p. q' os actos se façam com toda a decencia, e
modestia, e que na forma do seu voto devem obedecer aos seus Superiores. A-
chando se porem, que algum Ir decura sem Causa justa e com pretexto a secta-
do: dará logo parte ao Ir Superior para q' chamando o Ir o offesa, es deduzir
a a seitar de boa vontade o ministerio p. que for e leito, e nomeado, enão a ceitan-
do, ou havendose compalavray improprias clamar de decencia obediencia / ou que
se não espera / suprido o Ministerio por outro Ir, por se evitarem Lesões de
comportas, e excoando as. Será o mesmo Ir chamado à Meza onde será cas-
tigado com forme, o excessos com q' se houver; ea Culpa merecer. O q' tudo igual-
mente se praticará nos enterros, e acompanhamentos dos Irmãos falecidos.

S. 11. Será também das obrigações do Ir Vigr. do Culto Divino
em as funções, publicas, e Provisões, fazer com q' os Irmãos Orao, e se comser-
vem com a devida ordem de sorte que todos vão com amo destia, e decencia ne-
cessaria e bem a sim fará por pronta a Meza em qualquer parte, tanto pe-
los Irmãos Novissos como Prossos, que forem opportunos e pertencentes
p. Eiso, e serão obrigados a obedecerle na forma q' no §. antecedente se detre-
mina

Cap. 11.

Da authoridade, e Lugar do Ir Mestre dos Novissos

S. 1. Para Mestre dos Novissos se deve e leger hum Irmão de authoridade
prodencia, a sabelid. e respeito, que não seja tão austero, q' perturbe; nem
tão Olerico, que mais Castigue por vingansa, do q' por justiça, e p. a sim
obrar deve, fazer conhecer aos Irmãos Novissos primr a Culpa, p. que com desi-
gnasão, e cumil d. a seitem o Castigo.

S. 2. A principal obrig. ^{am} do Ir Mestre dos Novissos he fa-
zerle preceber as obrigações da Regra da nossa Veneravel ordem: para que
fara todos os Domingos, e dias santos, todos os Novissos a sitem em Noviciado,

Noviciado, o qual se abrira á ra que o Sr. M^{te} de treminar
enette com especialid^{de}. He explicará o ponto da mesma Leira com tal suavid^e
e brandura, que de de sequent de sorte, que mais a devotão, e amor se conduza
a entrar no Noviciado, do q^{ue} o temor das reprehensões, e Castigos, ou forçem por
ser serm. q^{ue} grandes trabalhos suavia, e amor, em finas obrigações faz
e executivamente puzadas a repugnancia q^{ue} o temor incita.

S 3 Como avarasão, e disciplina são meys e ficasas p^{ar} a sal-
vação, a esse fim Concorrem os ficias a entrar nesta Veneravel ordem: Serã
m^{te} importante, q^{ue} o Sr. Mestre incite aos Irmãos Novissos a entrar nestes
exercisios, explicando-lhe quanto de agrado de Deu nos fizesse q^{ue} esta devotão
e exercisios, e para que de lhe se aproveite os seus Irmãos Novissos, terá para
hi sua hora competente admoestando os que não saltam, como tam bem as vi-
das saíras, Castigando os que saltarem Culpravelmente coma reprehensão, e
com o Castigo, e penitencia. Fazendo que aprendão os Salmo Miserere, e de
pro fundos, para se repetirem decor no acto de avarasão, e de disciplina.

S 4 Quando Suceda / segue Senão expira / que algu^m Sr.
Novisso desobedeça ao Sr. Mestre, enão guizer a Seitar a penitencia ou
outra Couza que lhe impuzer: o Sr. Mestre o portará de sorte que lhe faga
Castigo, e quando ainda a Sim não a Seite a penitencia l^{he} esperará até o 1^o
Cibado seguinte, em q^{ue} entrando na consideração do seu erro: E m^{te} natural
que a Seite toda a penitencia e Castigo, que o Sr. Mestre de treminar: quando
a Sim não tenha a Seitada a penitencia, e Castigo: Se procederã contra l^{he}
na forma de treminada No Cap. 1^o §. 6^o e Cap. 2^o §. 6^o dando o Sr. M^{te}
parte á M^{re}, na qual se tomarã a Conclusão oportuna segundo a qualid^e
da Culpa.

S 5 Sendo os Irmãos Novissos finto o anno de Noviciado, de-
vem apresentar na M^{re} Certidão do Sr. M^{te} de como tem Cumprido o seu
anno, e as obrigações deo Cris^{to}, á qual l^{he} passará o Sr. M^{te} Segundo
intender, e a Sua Conciencia l^{he} ditar; e a l^{he} dispo imformará á M^{re}
particularmente do q^{ue} intender sobre o Novisso, e Recomendamos m^{te} ao Sr.
M^{te} que de nenhuma Sorte por odio, Vingança, ou má vontade deixo de passar
a Certidão, ou de imformação contra l^{he}, e constando a Sim á M^{re}.
Se l^{he} estranhará Severam^{te} e sem embargo de l^{he} Será o Novisso admitido á
Profissão, e depois de a Seite á Profissão pela M^{re}, o acompanyará na
Profissão, sem demonstração alguma no Caz, que contra l^{he} tenha im-
formado.

S 6 Porque esta Veneravel ordem he composta de pessoas
Seculares, que mayor Culpa Será saltarem as obrigações de l^{he} Caz,
do que as Noviciados: Será bastante Cauza, o terem justa Razão por o-
cupação, sem que por l^{he} o Sr. M^{te} l^{he} negue a Certidão e imformação.
Porem sempre vado moestamos avirem as Noviciados as mais vezes,
que l^{he} forem nocivos para darem exercisios á Sua ob^{er}g^{am}, e virem
as obrigações da Leira, Carrerem o Noviciado, Claudio, e Igr^{am}, como

Como São o brigados; o que se praticará em termos mais apertados com os do
Arraial e suas Cezinhanças pelo grande incomodo, e perjuizo que espremen-
tara os de fora; Mas quando he for possível não faltará.

§. 7. Não consentirá o Sr. M^o que os Novissos d'ourem desob-
servar obediencia, e modestia, e q^o faltar será Castigado com a penitencia
com veniente, e será o brigado a aditalla a dias. Se procederà contra elle
na forma dizponta neste Cap^o 9^o.

Cap^o 12

Da Sr. Priora

Como a ordem se compoem de Homens, e mulheres, he preciso que
estas tenham tambeem Cabeça e Legente do seu mesmo Sexo que as diri-
ja, e governe no q^o dizponta ao Espiritual, e serv^o da ordem, e assim se elegerá
p^o o Lugar de Priora Cua das Irmãos mais antigas, e mais devotas,
e mais zelozas. Esta terá jurisdicção sobre as mais Irmãos, e cuidará m^o
em q^o sejam obedientes, e não falem as suas brigadas da ordem.

Cap^o 13.

Da Sr. Priora

A Sr. Priora será tambeem das mais antigas, e da que
já servirá alguns dos Lugares de Igr^o ou de la d'ora. terá de idade
de mais 30 ann^{os}, e será de sua brig^{am} a cuidar as Irmãos, para q^o
não falem no dias de jubileos, Festas, e todos os mais actos da ordem.
Será o seu Lugar a baixo da Priora a que se sentará em estrado em
Costado ao Altar da Capela mor da parte do Evang^o.

Cap^o 14.

Da Sr. Vigr^a do Culto Divino

Será da brig^{am} da Vigr^a. Cuidar no acey^o de toda a Lupa branca
da Capela. Advertirá no q^o falta, ou se damni segue, q^o se fazeer.

Cap^o 15

Da Sr. Zeladora

Será esta Sr. especial Cuid^o em procurar pelas mais Irmãos a
Lupa necessaria p^o o serv^o do Altar, e ornato das Imagens; p^o
q^o terá a chave do cofre das Alfayas e joyas de Nossa Senhora

Senhora, etomará á sua conta oaceys, ornato das Imagens, no tempo das Festas. Coma Sabera das necessidades das Irmãs pobres, e doentes p.^a Dequerer á Meza que as aberra.

Cap.^o 16.

Da Mestre das Novissas.

A Sr. Mestre Senotará com as suas Novissas da mesma sorte q.^a o M.^o como Novissas. Não concentará infelizes gaiteiros, nem trastes su per suas quando vierem á ordem; porq.^a devem apparecer nella onestas, e modestas. Será especial Cuid.^o em que não salté a si com fessarem, e commun garem no dia de jubileu, e juntamente q.^a não saltem as su fragios do Irmam de furos, e a deza cotidiana da nossa ordem.

Cap.^o 17.

Do Servente ou Andador da ordem

S.^o 1.^o Para Andador da ordem Sera e Leito pela Meza Cum Sr. com a gelid.^e e de bom genio e intelligencia. Igual ajustará a Meza nels tempo que julgar com veniente. Fazendo he congrua p.^a que não salte aqualquer hora as brigas oens de seu officio, a sim de dia como de noite. e executan do sem duvida, ou repugnancia, tudo oq.^a a bem da ordem he ordenar o Sr Prior, ou a Meza toda, sem que alguém oppoza o cupar em serv.^o seu p.^a mas faltando asq.^a he for detreminado nels Sr. Prior, ou Meza, do ser vifo da ordem. justificada a Causa em Meza, Sera expulso / Setanto apparecer / enao terá acsa p.^a pedir o Salario; porq.^a os contractos Recipro cos, e obligatorios, não pode pedir sempliments quem falta asq.^a he obri gado Cumprir, e porisso nenhuma emjusticia se he faz. ep.^a não a legar ignorancia, he Sera intimado este Cap.^o quando se ajustar, e se he de cla raras as principaes brigas oens que ha deter.

S. 2. Havendo porem algu.^a Sr. que por sua devopção queira Servir sem Sellaris Serreputará por serv.^o fello da ordem, e servindo Cu anno ficará Cavel para poder servir aqualquer Lugar da Meza, tendo os Legueiros egualidades que p.^a he Serrequerem

Cap.^o 18.

Da Leisao do Prior.

S.^o 1.^o Não obstante Ser Custume praticado nesta Provincia fazerse a Leisao de Prior, Prioriza, etodos os mais Lugares pela Festa de n.^a Mestra Sta. Teresa attendendo n.^a a Ser avirgem Santissima do Montedo Carmo averdadr.^a May, e Padroeira da nossa Religiao Carmelitana, e da sua 3.^a ordem, queremos emandamos que de hoje indiante Senao fassao a dita e Leisaoeny Senao pela Festa da May de Dess do Monte do Carmo

Lotray doh. mo. p.^a inicial, Registrada o do doh. Registo, aff. 56. termina sejem fei. as Eleicoes de. a a Meza neste ca. 15, de julho ver. ora donosa pri. a Prioriza emais li. man.

Carma, naque terá especial gloria a ^{ra} Santa Cereza, como ^{tao} amante da Virgem do Carma, e tao empinhada nas suas glorias para que se procedera a eleição na forma seguinte.

§ 2. Na véspera de noventa e nove do Carma que he a 15 de Julho depois de cantadas as Vespontas seguir-se-á modo do p. Cifro, entrarão a eleição do novo Prior a qual se fará dentro da mesma Igr. ou Capela da ordem com a assistência do P. P. Comissario, e do Sr. Prior, e de todos os mais Irmãos da Mesa, e no caso que faltar algum por legitimo impedimento supprirá o seu lugar o Cifr. do Culto Divino, ou M. do Noviciado, e a falta destes supprirá o Sr. Serviu o lugar do q. falta na Mesa passada. Estando assim congregados, e sentados por sua ordem na Mesa ou Tribunal q. estará preparado com a decencia possível, exortará o P. Comissario todos a Mesa a paz, e a ser to cinco sedes fazer a ordenada, intimando o cumprimento que deve cada Cu fazer de proceder com incinadas ou pausas na aprovação dos nomeados.

§ 3. Feita assim esta exortação seguirão todos de joelhos e leza ra o himno: Veni creatro Spiritus dizendo o Comissario a oração empé, e logo entrarão a dar juram. aos Santos Evang. de não revelarem fora o quanto se passar na Mesa, e logo successivamente outro juram. de elegerem, e aprovarem o julgarem na sua Conciencia de mais idoneos, segundo as condições que serão querem e de remissão No Cap. 3.º Será o dito juram. neste teor: Juro aos S. h. Evang. de não revelar fora desta Mesa coisa alguma do que nella se passar a cerca da eleição de Prior: o Sr. do 2.º juram. Será o seguinte: Juro por Jesus Christo Filho de Deus que me lembrei em não de julgar em como nesta eleição o Prior e de votar naquella Sr. que em minha Conciencia julgar mais idoneo: estes juram. darão todos de joelhos repetindo com o Sr. Secretario, o qual se levará escripto em um papel p. o prior ler.

§ 4. Acabada esta cerimonia nomeará o P. Comissario o Sr. que julgar com Capacidade para Prior, e feita a nomeação, correrá o voto para ver se se he aprovado pelo Prior e mais Irmãos da Mesa, e esta aprovação não votará o Comissario por ser nominata sua: se se he legitimamente reprovado, nomeará o mesmo Comissario outro Sr., e sendo aprovado nomeará o Prior outro, e assim continuará até se approvarem quatro, duas nomeados pelo Comissario, e duas pelo Prior.

§ 5. Aprovados os quatro nomeados se escreverão os seus nomes em um papel que contenha quatro tiras, cada Cuá com o seu nome, e estes papeis se farão m. no mesmo acto da Mesa, com a brevid. possível, e depois de feitos orque se julgarem bastantes para os Irmãos que se acharem, se abrirão as portas da Igr. e sentarão todos os Irmãos professos, os quaes depois de assentados fará o P. Comissario uma breve pratica intimando-lhes a obrigação de elegerem os mais idoneos dos quatro Irmãos nomeados em ordem ao bom Regimen, e á boa assistência que devem fazer todos os Irmãos a os actos da ordem.

§ 6. Acabada a pratica virá o Sr. mais antigo ler o 2.º juramento como qual se conformarão todos os Irmãos estando de joelhos, virão depois de Cu, em hum, por amão sobre o Missal, e receber o papel dos quatro nomeados, para de

Dele e Leger oque julgar melhor, e dobrada a tira daquelle que e Lege, avirã
Crotar no Cato; isto mesmo farão or da Meza antes que oprimã que mmaiz

§ 7 Feita esta Serimonia Sahirá todo os Irmãos p. fora e fchadas as
portas como no principio da Leysão nomeará o P. Commissario dous scrutadores, dar
juramento aos Santos Evang. de fazerem a sua obrig.^{am} conjuncta, e fidede. E
tes dous scrutadores, junto com o Secretario da ordem Cantará os Canticos e fchará
emhua folha de papel Lacrada e Sighada com o Sello da ordem, no qual se escreverá
por fora o seguinte: Leysão do novo Prior q. Consta detantm: ea Sinará este sobre
escrito o Secretario ou Scrutadores, e o mais Irmãos da Meza q. Coubarem, entre
os quaes hirã sempre a Sinada o seu Prior, edito mesmo se fará termo no qual a
Sinará todos os da Meza. O papel dos vottos se fchará no cofre piquens de
tres chavez, da quaez se entregará Cumã ao P. Commisr., eutra ao Prior, eutra
ao Secretario, e cofre se guardará no Consistorio até o dia de pous de N. Sra. do
Carmo

§ 8 No dia seguinte ardenossa Senhora Logo as 6 horas da manhaã
se ajuntará todos os Irmãos da Meza no Consistorio, e aberto o cofre nomeará o
P. Commisr. dous Anotadores, e hum Scrutador, o qual junto com vottos já
nomeados, Cira a brinda, e lendo os vottos que darã aver aos outros dous, e se verá
o Prior. Depois de lido, e conferido os vottos em media tã. Segueimarão os pape-
linhos Sahirá antes o Procurador com outro Sr. da Meza a buscar o novo Prior,
o qual chegando ao Consistorio tomarã o juram. de fazer a sua brig.^{am} com zels e fe-
dede. o qual fará termo, o qual a Sinará o P. Commissario com o novo Prior.

§ 9 Antes do juram. se fará o novo Prior de p. os arpez do P.
Commissr. ou de outro qualquer Religioz que preze dir a Leysão, o qual de clarará
e conformará o Prior da ordem na forma seguinte. Ego P. Commissarius Eujus
Venerabilis ordinis et Preseleutionis nomine meo et nomine omnium et le-
genti de Claro denunciis, et Constituo te Fratrem nostrum P. Priorem nostri
Venerabilis tertii ordinis in nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Bei-
jando entã amão, e escapullario do P. Commissario fará a Serimonia do juram.
como fica dito, e sentarceha na Cadeira do Prior p. a Sinar o termo.

§ 10 Logo se levantará todos, e hirã em corpo da Meza para
a Capella donde Sahirá com Te Deum Laudamus, edando volta pelo Adro
da Igr. e serrecollará por seguindo o mesmo Hymno até ondegrans do Altar mor,
onde se fará de gestos, e acabado o Verso de Te Deum, Sahirá o Prior p. Sima, e
se fará de gestos junto ao Altar onde o P. Commissr. fará as Serimoniae custu-
madas dizench em submissa voz as vrasoeny. Cantumadas q. tras o Oviduro Car-
me Litannis, na forma que se contem no duto. Logo se levantará o Prior, beija-
rá a pedra daetra, e depois o escapullario do Commisr. com gestos no chão, e
hirã ambos em media tã. Sentarce no arco da Capella mor, onde ciraõ todos os
Irmãos por sua ordem a Sim pro se firs, como novinos dar obediencia, e beijar umão
ao novo Prior.

§ 11 Se ouver poce belid. ou comodo de se cantar Missa do Spiritu S.
a Sitrã da Meza, et da ordem, e acabada, hirã o novo Prior para o consisto-
rio com a Meza, a fazer e Leysão a quaez haõ de servir como he

Cap. 19.

Das Leisões do Sr. Prior, Secretaris e todos
os mais Lugares da Meza, e Sacristia

§ 1.

Para esta Leisão fará o Sr. Secretaris Eua Lembrança dos Lugares, que he perciz Serem providos, e Logo outra dos Irmãos que tem Servido na Meza, do anno em que, e de alguns que não tenham ainda Servido; mas tenham Capacidade e Lequezia p. Servirem. Aqual Lembrança dará ao Sr. Prior para effeito de he Serem prez. tanto os Lugares que tem de prover como os Irmãos q. podem o Cuiar os ditos Lugares. Alem destes he da legallia do Sr. Prior nomear os mais que he parecer: Bem entendido, que esta Lembrança se entende somente p. noticia, e não p. perciz de Serem estes os nomeados por Ser a nomina ta Livre ao Sr. Prior.

§ 2.

Alem do que ha de Ser providos, nomeará o Sr. Prior dos Irmãos, do que já Serviram em Meza, e quando não possao Ser tantos sempre Serão ao menos 6. ou 8. os quaes juntos com a Meza, Decebendo pr. o juram. que Logo Sedirá; dará o seu voto no que nomear o Sr. Prior, e ha de Ser o Leito. O juram. Será na forma seguinte eu f. juro por Jesus Christo f. f. de Deo Vivo, que me ha de julgar, em como hey de votar nesta e Leisão do Sr. mais, que ha de Servir na Meza naquelles, que segundo m. Conciencia julgar São mais idoneos, Sem dolo, nem afeição.

§ 3.

Dado a Sim o juram., nomeará o Sr. Prior, botará a Meza, e de p. os 12 Irmãos ou menos, como Supra está declarada. Livremente poderão Leprovar hua, e mais Votos o q. forem propostos se entenderem não tem os Lequezitos necessarios p. o que Correrá o Voto na forma do Cap. 18. § 4. Admoestamos, porém aos nossos Irmãos, não Leprovem a algum, Sem justificação Cauza, Lembrando se m. do juram. que tem dado e da Culpa tão aominavel, que com metem de juram. falsos tão estranha da portoch o direito, e que tanto grava as conciencias, e leva as Almas, de prejuizo ao Inferno, pela falta da Leituica. da honra, e fazenda q. tirão a proximo com juramentos falsos, que dão Contra o q. entendem.

§ 4.

Sabendo, porém, aprovados nella Meza o Sr. prior, nullo Prior ficará, e visto, e Leito Seja Su Prior, Secretaris, ou outro qualquer Lugar da Meza, ou Sacristia, porque p. todos e em todos se procederá igual mente: Estas e Leisões de p. de feitas Serão Comfirmadas nullo N. Commisario como Presid. de las, na forma seguinte

Ego = N. Eujus Venerabilis ordinis Commissarius et Electionis Praeses approbo, et confirmo omnes electiones in nomine Patris et Filii, et Spiritus Sancti.

§ 5.

Porque he m. pernicioso, ao ordenamento do governo politico entrarem nelle pessoas vrguesas, de q. Commun m. se seguem desordens Sem Remedio, o q. se persee melhor com a experiencia dos Comens, do que de voses e vagas

Ora gas, em al intencio nadas vontades, que mais por descomporem os aq
 São mal a secto, do q por utilid publica ou particular maquina pures desor
 dens, e pertubacoeny, do que argue a firmas querem evitar: Recomendamos m^{to} as
 nossos Irmãos, que no vocto quederem nungue ha de ser e leito, e se bstenha total
 mente deste procedimento, e somente votem com a balansa da justia posta no ver
 da dr: fiel.

§ 6. E para darmos remedio atao perniciosas com sequencias, sem que ha
 ja a Caxia de se preber que algum Ir. e excludo com semilante im familia:
 Achando se algu. quedesos de e leito o seu vrguho inguita o Sucego, e austeri de
 Comig a Meza deve proceder o Ir. Prior particularmente o admoestara p^o 2^a
 vez, enao se emmendando, e continuando, se propara em Meza a sua Culpa, e botan
 do se de nos desuvidos, e sahindo da Meza setomara a de as luras com veniente
 com forme a Leincidencia da Culpa ate expulcao do Cargo, e adordem, setanto se
 provar, que o mere fca.

§ 7. Prohibimos a todos os Irmãos, procurarem voctos desutros q.
 Ser e leito em qualquer emprego da Meza, ou Sachristia, Ir. algu. por que de
 vem voctar com toda a Liberd^e, e o Ir. que o contrario fizer, se lhe deputara por
 Culpa Latta, e se procederá contra elle na forma de preminada no Cap^o 3^o § 1^o
 e ficara nula a Leicao feita naquelle para quem se provar se procuraras os voctos

Cap^o 20.

Do que se deve obrar, naõ a seitar o
 algu. Ir. o Cargo, que lhe deraõ

§ 1^o O Ir. que naõ a seitar o Cargo em q for e leito sera chamado, e examinado
 da Cauza q tem p^o Ciso, e sendo justa sera admetida a sua escuza, e se
 Legera outro em seu Lugar, naõ sendo justa a escuza, sera o brigado a a
 seitar o Cargo, e quando por se bel de onao a seite de nos de admoestado tres
 vezes o mandara novamente p^o o Noviciado aver se se conforma, e sen
 tempo de eu meza senao se resolver ao se decer, sera expulso da ordem.

Cap^o 21.

Da Leicao da Prioriza, e mais officiaiz

§ 1^o Ordenamos que no 1^o Domingo de nos da nova Meza se com vo
 Caras o Prior, e todos os mais Irmãos da Meza, na Caxa do Consistorio
 e se procederá a Leicas da Prioriza nomeando p^o o tal Cargo, o P. Com mi
 Jaris Cua das Irmãos de mayor auctorid^e, e alls, e quando a tal Irmã
 nomeada naõ saya aprovada no vocto, nomeara o meyma Com mi for^o outra
 Irmã benemerita e setornar a sahir de provada, nomeara a terceyra, a qual
 sera o brigado os Irmãos da Meza a aprovalla, e porq naõ he Crivel que
 de 3 Irmãos escoltidas, nenhuma seja Capas. o mesmo se observara nas o
 Leicens de todas as mais Irmãos que são su Priora, Cngra do Culto Divi
 no, e de la dora, e Meira das Novissas

§ 2. Declaramos que para Prioriza sera neces^o q a seita tenha
 ao menos 30 ann. de idade, para su Prioriza 25. ao menos, p^o a Meira da

Das Novinas Se fara especial escolla da Ir. mais devota e mais proden-
te, a qual terá 4^{ta} annuidade, e nesta condicao se poderá dispensar ha-
vendo Ir. de conhecida Vertude.

§ 3. Feita a eleição da Priora, e mais Irmãs a Sima nomeadas
fará o Ir. Secretario avisa á cada uma delas por carta do Lugar em q^{do} foi
eleita, e todia em que há de vir a tomar posse, a qual se fará na Capella mor com
toda a solemnidade possível, e havendo como se cantará o Te Deum Laudamus
depois q^{do} o P. Commissario com formar a eleição da Priora e ella der juram.
Sobre hum Missal debem, e fielmente exercer as Cupações de Priora, e quan-
to se cantar o Te Deum Laudamus estará a Priora degeitos com hua vela
a Ceza namão, e no fim dirá o P. Commissario as orações do formulario com todas
as Cerimonias que se fazem na posse do Ir. Prior Logo emmediatam se seguirão
a mais Irmãs, e eleitas, avirem dar hum juramento na forma em q^{do} deu a Ir. Prio-
ra.

§ 4. Feitas todas estas Cerimonias hirá a Meza toda a comprimentar a Prio-
ra, e depois se seguirão todas as mais Irmãs, as quaes lhe darão obediencia
e lhe beijarão amão e toda a submissão. o mesmo farão as Irmãs Novissas á no-
va Mestre. Nesta o Cazião admoestará o P. Commissario as brig^{as} q^{do} tem as
Irmãs 3^{as} de obedecerem, e de se porem á Ir. Priora, e o mesmo farão as no-
vissas p^{as} com sua Mestre. advertindo o mesmo Commissario a todas as
Leitas, o zello com q^{do} deve exercer cada hua a sua Cupação, e a diligencia
com q^{do} devem a sentir a ordem da ordem para exemplo das mais Irmãs.

Cap^o 22.

Das rasas Mental, e adrasas.

No tempo do advento, e Quaresma, se juntarão os Irmãos tres vezes
na semana, a saber nas 2^{as}, 4^{as}, e 6^{as} dirigidos pelo P. Commissario fará
na hora costumada que he logo depois das Ave Marias, o acto das rasas men-
tal com Ladainha de nossa Senhora, e adoração do Santo Crucifixo na forma
q^{do} se costuma na ordem 3^a desta Cid^e, e terá o Commissario especial cuidado
com q^{do} não falte a este acto Ir. algú que se achar na C^{id} ou Arrayal.

Cap^o 23

Da Procissão do Triunfo, e Enterro do Senhor

No dia de 6^a gr^a maior pelas 3 horas da tarde se celebrará a piedosa acção
do descendim^{to} do Snr da Cruz com Cermão, e mais aparato das figuras que custu-
mao a sentir, e logo depois se seguirá a Procissão do Enterro na qual se hão to-
dos os Setenta e seis da Paixão. De Christo Redemptor nro, o Snr morto de baixo
do Palio, a qual seguirá o Andor da Soledade com o Sudario nas mãos.
Parceira a Procissão pelas ruas principais da Villa e descendo se na mesma
Capella da ordem entrará o Cermão das Lagrimas, e será esta acção a de mayor
empenho p^{as} a ordem a qual acto, não faltará Ir. algú se sentir de empen-
do, e se achar na C^{id} sobpena de ser expulso da ordem.

Cap^o 24.

Da festa da ordem

A festa Solemne da ordem sera no dia da com memorasão Solemne de Nova S.^a do Carmo que cahe a 16 de Julho, e tanto se fará as leis de Prior, e Priora como mai e Letros para mayor aplauso da festa á qual sera feita a Cota da ordem

Cap^o 25.

Da festa de Santa Tereza

Uma das ordens 3.^a no Brasil tempo e Padroeira á Santa Tereza. E' justo que se solemnize o seu dia, e para que se faça a festa da dita festa mandamos que ademporadella seja feita nella Priora, e todas as irmãs a Sim Ingenas como Novissas para q^{ue} em carregamos ao P. Com. mi priors, a de Licencia, comance se p^{er} a festa, virando se supre flui des

Cap^o 26.

Dos sufragios dos Irmãos falecidos

1.^o Falecendos da ordem presente qualquer Ir. Mandará a ordem dizer nella sua Alma 40. Missas das quaes serao ditas de corpo presente, as mais que puder ser, e em Altars preveligiados, Cavendo os, e executando o Sim o Ir. Prior, e Meza, na forma de Larada no Cap.^o 3.^o §. 3.^o 4.^o e Letro com a brevid.^e pocivel, tudo como a Cy. de dec Lara, dandose por cada Cua ac. molha Couturada. e por todos os sinados, se fará em cada hui anno, Cum officio Solemne, e Sedoras 70. Missas, estas de partidas nella R. Commi priors e seu Compañhr.^e e mais Irmãos Sacerdotes pro seos da ordem, em forma q^{ue} comiquale. Sepostao dizer com toda abrevi.^e e estando ditas na parao Cortidas jurada aos Santos Evangelhos decimo estas ditas, no q^{ue} p^{er} hispo ha na ordem, e sette dará a esmola Couturada, e o officio sera feito no dia, e tempo, que a Meza de terminiar. Sendo mais proprio, o oitavario dos Santos, ha vendo p^{er} hispo commodidade, por ser o tempo em que a Igr. Catholica Coutura Lembrance dos seos de Santos, e a mesma Lembranca devem ter os nosos Irmãos

2.^o Se falecer o R. P. Comissario no tempo que serve, sette será Enterra com a Solemni.^e e distincão pocivel com Muzica, ajustandose as de porzi.^o e de direits, e se belid.^e da ordem, e a Lem. do sufragio desta, sette mandará dizer nella sua alma 30. Missas na forma q^{ue} no §. 1.^o acima se adverte.

3.^o Falecendos o Ir. Prior sette será a companhia e enterra da mesma sorte, e igualmente a Lem. do sufragio da ordem sette mandará dizer nella sua alma: 60. Missas em recompensa do trabalho e despesa, q^{ue} tem tido no seu officio, e distincão delle, considerandose, que com esta distincão se concede a sua vontade para todo o augm.^{to} da ordem. Sen

Reformado pe.
Letras Reginta.
no a. 3. de Regi.
to a 36
a 57

Reformado pelap.
Letras Reginta.
no a. 3. de Regi.
to a 35

Sem que della perceba, outro beneficio a Sim como Decebe o N. Commisario na Congrua, que Sethe constitue, não sendo menos o trabalho de Cum adouitro. Serão porrem Cum. esulto Sepulta dos em Carno, Caruendo na Capella da ordem

§ 4 Falecendo a Sr. Priora terá o mesmo enterro, e acompanhã na forma sobre dita, e Sethe duas 30. missas pela sua alma na forma que a Sima está de Larado

§ 5 Todas as missas, que a ordem mandar dizer a Sim dos Sufragios geraes, como particulares. Lepartira, a Meza com igualdo. pelo N. Commisario seu companheiro em auz. Irmãos Sacerdotes desta ordem como Secantem no Cap. 3º § 8º e 9º por ser justo, que a Sim como o N. Commisario seu companheiro em auz. Irmãos Sacerdotes, Seempregão ao Serv. da ordem, tenham o comido da emola das missas. Bem entendido que os Irmãos Sacerdotes, Sethe igualdo, poro qdtao o Sacer. no Serv. de lha, etambem ajudas as com fiores o que deve ser igualmente attendido. Espoia que no mesmo Cap. 3º no ditos § 1º Seordemna que o Sr. Prior fana esta distribuaão, Se dec Lara dever Ser com o Concurso da Meza como Sedidus do Cap. 1º § 2º mas nos Sufragios dos falecidos, enterro, e acompanhã, pela brevidade que Se carece podera o Sr. Prior detreminar percy em mediactam, não havendo pocebelid. para Se fazer Meza com apromptidao enecid. que ha p. Se Se correr aos falecidos, e Bem Sabido Ee, quod. nece spitas Caret. Lege

Cap. 27.

Da congrua, ou perpinas do N. Commisario

§ 1º Como no Cap. 2º § 7º e Seguintes, Setem detreminado, que ao N. P. Commisario Se deve constituir congrua condigna da seu trabalho. Para esta mais efficaz mente Sethe conferir terá hua Missa todos os Sabbados no fim da qual Secantara a Ladainha de nossa Senhora com Muzica. Se a ordem ativer justa para todas as Antuid. do anno, ou Semella Segundo a Meza detreminar, enao avendo Muzica acantara em Canto. Thao o mesmo N. Commisario com os Irmãos, em auz. novo que Se achar, incensandose a Sagra da Imagem de N. Sr. e seu Beato Filho, e scultar, e de poes o Ogr. ou Pachristão que ajudar a Missa. incensara ao N. Commisario Com tres duros, e mesmo fara ao Sr. Prior Se Se achar prez. o que Se Se servara em qualquer Solemnid. de missa ou Vespuras Cantadas.

§ 2 Para Satis farão deste trabalho, e de mais, que ha de ter na ordem, Se fara a Meza congrua conveniente que Sera estipulada entre o mesmo N. P. Commisario e a Meza na forma q. está detreminado no Cap. 2º § 8º que Se Sera Satis feita como a Cy Se dec Lara, Sem que o mesmo N. Commisario. Caja de pertender mais couza alguma, ainda que a Seque, em tre Ser vzo, e costume em suha qualquer ordem 3.º pois não Sera a Meza obrigada a mais do que o que por termo entre lha e o N. Commisario for justo, e expressado; nem normativo algu o mesmo N. Com.

14
Commissario poderá haver da Meza, ou Irmãos, mais cousa alguma, ainda a título de porpina. Salvo Sena entrada ou Porpina os Irmãos, que entrarem, ou pro fessarem, Ha guizarem dar; mas apela Será p. a ordem.

Reformado pelas
letras Regias
de 15 de Agosto
de 1725.

§ 3. No dia do nome de Jesus 1.º do Anno dirá o N. Commis.º Missa porpina do Sr. Prior, e mais officiaiz da Meza, a qual He pagara os mesmos dandolhe de esmola tres oitavas. Porq. toda a Meza deve a Sestir. o Sr. Vigr.º a incensará, dando tres ducados ao Sr. Prior, e dous acada Sr. da Meza. No dia de Santa Theresa dirá o mesmo N. Commis.º Missa pela Irmã Prioriza, e mais Irmãos que comella Servirem, e por esta Missa Sestir dará pe Las Mesmas, igual esmola.

Cap.º 28. Da assistencia dos Irmãos pobres

§ 1.º Adhecendo qualquer Sr. desta Ceneravel vrdem: He das brig.º do Sr. Zelador da Charid.º. Veritello, e dar parte ao Sr. Prior, e tambem ao N. Commis.º. Com esta Noticia darem as providencias necessarias, a Sim no tem.º. Como na espiritual. Sendo o Sr. pobre, e estando necessitado em forma ra o Secretario Sem mesmo Sr. Satisfaz os anuaes em quanto teve comque, e Setem feito algum Serv.º a vrdem; Porquanto Sendo Cum do Lequeizito p. Ser a Seyto, oter, comq. pagar os anuaes, Verificandose este quando foi a Seyto, Se não pagou não deve a Meza, e vrdem Secirrels, quando Severifica a sua indigencia, pois por sua Culpa não Concorres p. o Patrimonio da vrdem, que não tem outro Senão os anuaes, que os Irmãos devem pagar. Porem Verificandose, que tempago, ou que pagou em quanto pode, e fez algum Serv.º a vrdem: Attenta, estas Circunstancias a sua indigencia, e apoebelid.º da vrdem: Nearberá a Meza, a esmola comq. deve Ser Socorrido, e comella Sestir a Sestira pormaº do mesmo Sr. Zelador da Charid.º. que Recebendo a do Teizur.º por vrdem da Meza, He pasará Leibo, o qual Leqatará apresentando outro em Meza do Sr. que Receber a esmola observandose o de terminado No Cap.º 7.º §.º 6.º entudo vgue Sestir p. der a comm.º dar, para que segue esta despeza Legal ao Sr. Teizur.º.

§ 2.º Falecendo o Sr. a quem a vrdem a Sestir por pobre com os Lequeizitos a Sima apontados, Será das brig.º da mesma vrdem entorrais, a cimp.º nhals, e fazerle os Sufragios de terminados a Sima Irmãos, na mesma forma q. outro qualquer Irmão.

§ 3.º Havendo pocebelid.º na vrdem para Sedarem esmolas, Sede ve comellas a Sestir áqueles Irmãos q. tendo Satisf.º feito as brig.º de vrdem no tempo que para hi ffo tinham p. por injuria da fortuna Cahirao em pobreza, e não tem comq. Se sustentat.º. Chavendo dotes p. Sirirao as Sestras dos Irmãos 3.º e destas as mais bem parecidas p. ostentarem em mayor perigo não a Meza Se haverá com a mais austeria justissa, irritando todo o compenho, ou Sebor no, e para melhor Se vitat.º, Será nullo o Voto de qualquer Sr. a quem Constar por qualquer modo, Sepediú Voto, ou Se Salvo para votar em alguma pertendente, e porisso ainda que esteja aprovada, ficara nulla a aprovasão, e ella excluida.

Excluida do Concurso.

S. 4. Porquanto he justo que seja presente a toda quando naor dem Ca dotes p. Sedarem para opertendentes com correrem com suas peticoes, ou memoriais: Assim se fará p. o Sr. Prior por hum edital, que o Secretario ficherá na porta da Capella da ordem no 1.º dia da novena de N. S.ª, e ate o fim da mesma, a Sertam o Secretario a todas as peticoes, ou memoriais, que em mediamente entregará ao Sr. Prior, o qual Secretario e cominra lavel Segredo o Lemeterá a quem he parecer sendo Irmãos da ordem p. com o mesmo Segredo em formar por escrito, e com tanta cautella, que senão perceba ser elle o informante, pena de se sabendose, ser Severam. Castigado, e ficar nulla a informacao. Feita esta diligencia no dia que o Sr. Prior he parecer, convocará Meza, e nella mandará o Sr. Prior ao Secretaris exponha as peticoes, e informacoes doctando a Meza, aquella q. Sahir a aprovada Leceberá o dote. Sem que o Sr. Prior tera passado m. ou pouco tempo, como seja dentro do anno, daquella Meza. Para a fim de Sevitarem os Irmãos Sobornos, e em penhos: He m. aporposito, que senão perceba, quando se há de aprovar os portendentes, e porisso, Se poderá propor em a Meza que se fiver para outra qualquer accao.

S. 5. Se a Meza de reminar sedem mezadas a algum Sr. pobre com as qualidades que Supra, Se acuzas, Se fará Cua folla pelo Secretario que entregará ao Sr. Zelador da Charid, o qual no principio de cada Mez Cua comela ao Pizour. e Leceberá a sua importancia, bastando p. Lecebo a sinala no mes com corrente, e com a sinal do Sr. que Leceber, posto no seu a sento, ficará o Sr. zelador des + brigado na concorrente quantia, e doreta dará carta na Meza e por esta folla Se abonará esta despeza ao Sr. Pizour. na forma dita na Cap. 7.º 8.º Bem entendido, que no principio do mez he que devem os Irmãos necessitados ser socorridos; por os alimentos sedas adientados. emorrendo o Sr. Sera o zelador obrigado a por na folla o dia em q. para he não continuar nomez seguinte, e dará disto parte a Meza.

Cap. 29.

Da a Sistencia aos Muri bundos

S. 1.º Logo que a doer qualquer Sr. Seja por feno ou novisso, he da brig. do Sr. zelador participar esta noticia ao Sr. Prior, e N. Commissario como seja di se no 1.º di Cap. Supra. Portanto ainda que ain fermen. Seja de poucos Cuidado: sempre o Sr. Prior e N. Commiss.º devem ter Cuid.º de tratar, e por no Caminho da Salvaçao, fazendo que se disponha a esse fim, e como o principal meyo de adquirir a vida, eterna; He o desembarsa do temporal, por ser incompativel, o amor e apego das Couzas do mundo; Com amor de Deus nosso S.ª: He m. Comveniente que Logo no principio da doenza o Sr. Secm fene, e disponha de seus bens fazendo seu testam. Se não tiver feito antes de pro fene, e Se tiver feito, ver Se quer Levogar, ou fazer codicillo em que o dec. lare.

S. 2. Portanto a doestam m. a Sr. Prior, e Commiss.º a Sim o executem, e mesmo ao Sr. que estiver infirmo; por ser m. proprio para a Saude temporal, buscar o Caminho da vida eterna mais Seguro: Este fim farão todas as diligencias porveiz, e p. o testam. buscarão pessoa idonea, ou aquella que mesmo infirmo de reminar por ser Serto, q. a Sim como o Testador pode dispor

Diz por á sua vontade: Tambem deve e leger quem o aconcelhe e faga o testam.
 Porem nem porisso o Sr. Prior, e commi^{ss}rio deo^uarão de l^{he} fazer as a^{de}vertencias
 que julgarem mais proprias p^{ra} a sua Salvacao.

S. 3. Emgravetendo adoença, teráo o Sr. Prior, e Commi^{ss}rio Cuid^o
 deus mear Irmãos, que á Cistão ao inferno, ou quaer Senão poderáo escuzar; sem
 a mais justificada Lezaõ, de Sorte que estando emperigo devida, não segue so de-
 dia, ou de noite, por Ser notorio que nas Minnas os mais dos moradores, e Irmãos, não
 tem mais familia dos negros que o servem, e que poucos Cuidão do tracto de seus
 Senhores infernos.

S. 4. Iqualmente hé das brigasão do N. Commi^{ss}ario não somente
 dirigir ao Sr. inferno, a que secom fene e fedexpanha a fim tão importante; mas
 por todos o Cuidado em que l^{he} não falte a absolvição da ora da morte, pondo mayor
 dovelo em que Senão falte comella a Irmão algum que estiverem no arrayal
 p^o que o vezitará todos os dias elle a scitirá o mais tempo que poder Ser, e faze-
 do que seu Companho. ou outro qualquer Sr. sacerdote o substitua especialmente
 nos dias que pordentem se entender, está emperigo; e com o de fora a Lem da provi-
 dencia que se acha nestes estatutos. Cap. 2.º §. 5.º Sendo em parte comida o vezi-
 tará as vezes que puder, e procederá de Sorte que l^{he} não falte a absolvição da
 ora da morte o que hé m^{te} especial obrig^{am} do N. Commi^{ss}ario, e mayor bem
 dos Irmãos 3.º e porisso Será obrigado de Culpa Levicima.

S. 5. Deves N. Commi^{ss}ario entodos os particulares da sua
 brig^{am} Ser prompto, a favel aos Irmãos 3.º e Caritativo com os doentes, e com
 a nece^{ss}idade. Com o que estiverem emperigo comida as obrigacões ane-
 xas ao seu officio de Parcho, e saltando o que Senão espera se procederá
 na forma dehemina da No Cap. 1.º §. 4.º ou Senão dará conta para procedermos
 contra elle como for justissa, e especialmente saltando a sentencia dos Irmã-
 os que estiverem emperigo devida ou l^{he} saltar a absolvição por sua Culpa.

Cap. 30.

Do funeral e enterro dos Irmãos de fentos

S. 1.º Logo que falecer algum Irmão dará o Atribador parte ao Sr. Prior para
 l^{he} dezyr o a compnan^{cam}, e a sistencia da deumondacao na forma devida, e
 Segundo as disposições do de fento ao qual Será obrigada a ordem a comp-
 nhar com a Cruz alçada em forma de Procissão ainda que o de fento seja
 pobre; porq^{ue} a charid^{ade} e as brigadas de Sr. hé Ser igual para todos.

S. 2. Como esta ordem não tem Comunidade q^{ue} a Culbra com
 a sua Cruz, hé preciso que haja Cruz de acompanhar com dous tocheiros.
 da mesma forma Duzas as Comunidades dos nossos Religioz^{os}, e nunca
 sahira a ordem fora sem Ser debaixo de sua Cruz, a qual levará
 Cum dos Irmãos 3.º mais modernos, e dous tocheiros, levará outros
 dous Irmãos da mesma Serie.

S. 3. Será a ordem seu Equi^{se} proprio, seu panopreto
 guarnecido de franja, e de gallão a Marella Cordesuro, ou do mesmo ou-
 tro Ser poder Ser, e sua armafiação de Ecia tambem preta com os mesmos

Os mesmos Ialens, ou fitta cordeouro, de sorte que forme tres de
graus para que os Irmãos 3.^{os} de fuintos, tenham no seu funeral aque
das honras devidas á nobreza do estado, que pro fecão. Panto o erguise
cimo a Ecclia, não servirá para outro algum de fuintos, que não se
já 3.^o; nem se emprestará para outra Igr. fora da ordem.

S. 4. Será a ordem obrigada a dar Cera aos Irmãos, que
acompanharem os enterros, e a fectirem a recomendação como brig.
porem de que acabou o acto, entregarão fielmente as vellas aos I.
Christaens da ordem, e os mesmos Separarã nas Procissões do Trium
fo, e enterro do Senhor / Se se fizer, sedodia de N.^{ra} do Carmo com a mesma
obrigação, de astornarem adar a mesma ordem no que temão os Irmãos, vigr., o
da Christaens, m. grande Cidade.

S. 5. Fallecendo qualquer Ir. 3.^o Será al.^o de Ligencia do Ir.
Procurador ou Andador da ordem, depois de dar parte ao Ir. Prior dar parte ao
Ir. Secretario que emmediatam. Será obrigada, ver setempago os anuaes, ou
qualquer divida, que dever a ordem, etendo pago a fim de declarar para com
estado de Claracao o Ir. Prior mandar proceder na forma disposta no Cap.^o 3.^o § 3.^o
Mas não tendo pago os anuaes, ou outra qualquer divida, odeve também o Se
cretario de Clarar para o Ir. Prior fazer a vizar a seus Cendr. ou testametr.
que sempagar, sette não fará os Sufragios, e enterro; Porem pagando, elles
sette fará sem duvida alguma; o que se não praticará com os Irmãos pobres
que tiverem os Leguezitos apontados no Cap.^o 28 § 2.^o pará comitando na for
ma a Ey de Clarada, a estes se fará os Sufragios por detremunacião da Meza,
porá p. os pobres semistantes, e o Patrimonia da ordem.

S. 6. Mandamos que os novos Irmãos 3.^{os} não possam ser
amortellados senão com o nosso habito como Irmãos novos, e fectos de N.
sa N.^{ra} do Monte do Carmo; e pelo tal habito darão a esmolla contumada,
que também he Sufragio p. o defunto: Como os pobres não tem comq com
prar habito Será a ordem o brigada a satir fazer poreles, a esmolla do
habito como se pratica em todas as ordens 3.^{as}

Cap.^o 31.

Dos novissos e seus Leguezitos

S. 1.^o Qualquer pessoa que quizer entrar na nossa Ceneravel ordem 3.^a fa
rá petição á Meza, a legando adevocão que tem de ser filho da Mãe de
Deus para debaixo do seu patrocinio Segurar a sua Salvacão. Esta peti
cão sedará ao Ir. Secretario a qual proporrá na Meza, a esta proposta man
dará o Prior correr o Voto p. votarem todos por sua ordem principian
do do Prior, Su Prior, e pelo mais todos que votarem por fayas brancas
e pretas ficando por ultimo o Voto namão do Ir. Secretario o qual a brin
do, contará os votos de sorte que todos vejam, e se forem mais os brancos
q. os pretos ficará o pertendente a belitudo para sette tirarem as in

As informacões dos Lequeiros necessarias, e logo por ordem do Irmão Prior Lencará o Secretario o dezoito seguinte: Cuius formam da geracao, Vida, e Custumes, e Setem cing pagos annuaes. Neste despacho a Sinara o Prior pondo o seu Sobrenome como Secntem no Cap. 3º § 2º

§ 2. Estas peticoes a Sim despachada, etodas as mais mandará o Secretario em Carta fechada ao Sr. ou aos Irmãos que tiverem servido na Meza, e forem de provada Capacid. para que se informem, contodo o Segredo, e industria de pessoas independentes, e fide dignas, e Lemetas em Carta fechada a nobreza dos Virguarem, as mesmos Sr Secretario: esta informacão virá Lancada na mesma peticao, e a Sinada por ambos informadores, os Lequeiros que devem informar são os seguintes.

- 1º. Se he opertendente branco Legitimo Sem Lascia de Moura, Judeu, Mulato, ou outra infecta nacao. e crias Velho.
- 2º. Setem algum Vicio. que he Sirva de descredito, a Sim como bebedor, Ladrao, ou outro Semilante, que he Sirva de des honra, e por he seja desprezado.
- 3º. Setem o Capacas Vil, ou emprego de vileza, e de Clarandose o tracto de que vive. e negocio que exercita.
- 4º. Se foi punido por Incompenia que irroque in famia.
- 5º. Se he Catado com Mulata, ou negra, ou de viver in fame.
- 6º. Se he de mais de 50 annos, ou doente por achague, ou vellice, e esta de em g. se acha, e de poricas para poder durar, e servir a ordem; e setem comg possa pagar os annuaes. e se he pro seus em outra ordem.

§ 3. Estas peticoes a Sim informadas propora na Meza o Irmão Secretario publicando as informacões de sorte que todos na Meza destinamente as percebam: Entao Correrá o Voto para cada Cum, votando todos novamente, e se abrir do Voto se acharem mais fava branca, que preta, ou todas brancas, ficará aprovado opertendente, e a Ceito p. entrar na ordem: Porem achandose mais fava preta do que branca, ou hua só preta; tornará a correr o Voto, a Sim de se virguar se he em gano. e tornando a acharse a mesma ou mais fava preta / porq. Será Picito ao Sr. que se Souber de algum impedimento Lancar no Voto aq. heparecer / ficará suspenso o despacho. e o Sr. e Prior Levára a peticao p. sua Casa avnde o hirá informar o Sr. que botou a fava, ou fava preta no Voto, de Clarando he a Causa que p. hi fo teve; Sendo attendiavel, se informará ao Sr. Prior com de ligencia, e Segredo. e achando ter legitimo impedim. trará a peticao para a Meza onde entregando a ao Sr. Secretario, o instruirá em Segredo do impedimento; que achou p. o Lancar no L. dos de provados. p. que anenhum tempo possa ser admitido Salvo se sar o impedimento p. o que Será de Clarado.

§ 4. Se na Segunda informacão Sahir opertendente por hi fi. Cado, exporá o Secretario na L. a duvida que ouve, e a nova informacão q.

Que Setorou nella qual fica arrequada a verdade do Caxo, e tanto o-
tando todos para ser ultimamente aprovado, o portendente, e não poderá
Irmas algum da Meza votar voto de mais, nem deisar de votar a fa-
vor do portendente, tanto por não saltar a justiça, como por não dar o Caxo
de ficar infamado, quem na Realidade, não padece infamia.

§. 5. Esta faculdade de votar voto de mais he som-
nas áprovações do portendentes, e dos Novissos q. entrarem, e proferirem.
Encontra nenhuma proposta de Materia alguma de Negocio de disciplina, ou
e Leis, não lançará cada hum mais de que hua fava ou seja branca, ou
negra, com forme o q. se julgar, equando por teima, ou Malicia ouver q.
Lance voto de mais, não se fará Caxo das favas de mais, de sorte
que se asentar dos votos se acharem mais brancas do que pretas. E on-
do que estão na Meza, ficarão canonicamente aprovada de Leis ou
proposta, porq. não he justo que a piação de hum Comem particular, em-
barace a jurisdicção de hua Meza intr.

§. 6. Serão obrigados os Irmãos Novissos a hirem todos os sa-
bados Carrer, e a limpar, não só a Casa do Noviciado, mas também a Ca-
pella da Ordem, da Christia, e Claustro, e todos os mais Lugares, per-
tencentes á mesma Ordem, não terá o Sr. M. especial Cuidado co-
mo fica ditto no Cap. 11. e fará o mais tudo que no mesmo Cap. se a-
deverte. Serão também obrigados a carregarem as cadeiras e bancos p.
se asentar na Meza, e todos os mais Irmãos nas funcções da Igr. e em outro
qualquer serviso da Ordem serão sempre os Irmãos Novissos os mais
promptos, e os mais observantes.

§. 7. Mandamos que contigua á Igr. da Ordem se fana hua
Casa para Noviciado com hua tal, ou qual forma de Capella, na qual ha-
verá hum Altar com a decencia devida para in fundir mais respeito,
e devoção aos Irmãos Novissos, e da parte do Evangelho estará hua Cadr.
de bráscos sobre hum estrado para nella se asentar o Sr. M. e haverá
bancos de hua e outra parte para os Novissos: Haverá também hum Al-
maris ou Guarda roupa com sua chave para nelle meterem os No-
vissos com segurança os chapens e Espadins, e mais que for necessario.

§. 8. Quando qualquer novisso á Ordem logo o entrar da porta
da Igr. tirará o Espadim da cinta, e sem se demorar no Claustro, ou
na Igr. irá p. o Noviciado exercitarce naquelles actos necessarios
para a perfeição que deve observar apromptando se a si das o Caxo
da modestia e gravidade. Com que se deve portar no tempo do Noviciado,

§. 9. Serão os Novissos obrigados a obedecer, e respeitar ao
Irmão M. como seu immediato Director, e Pay espiritual, portando-
se na sua presença com toda a submissão e Reverencia, e executando prom-
ptamente tudo o que lhe for mandado do Serv. da Ordem, e obedecendo
sem repugnancia a qualquer penitencia imposta nello Irmão M.
sem replica, nem disputa, na consideração de q. a obediencia de Christo
que manda com a voz de M. e faz o merecim. tão Relevante qual

Qual he a da obediencia voluntaria.

S. 10. Completado o anno do Noviciado, Quidam os novinhos (nao sendo filhosfamiliares) sem fazer seu testam^{to}, e feita este farao praticação a Meza para professarem, a qual entregaraõ ao Sr. M. para andar ao Secretario da ordem, e serem despachadas 2.^a a fim formacão que der o mesmo M. dos Novissos.

S. 11. Cada Sr. que tomar o habito dara a ordem hua oitava de ouro, e meya 8.^a para o Andador, e quando professar dara p.^a o Andador outra meya 8.^a para a ordem a propinqua que se detreminar, e de hua, e outra vez trara Vella de L.^a para a ordem, e seguer dar oferta ao Commisr. Sera a que a sua grandeza detreminar, sem que seja nunca por obrigacão.

S. 12. Para o acto da entrada ou posicão Sahraõ do Noviciado com a tunica Vestida, e todos os mais preparos da Correa, e Escapullaris, Capa, e contos nas Mass, e com o Sr. em terra hirao por sua ordem adiante do Sr. M., o qual usara a gesthar no Lugar destinado para o acto, e perguntando he o R. P. Commisr. o que pedem responderaõ = Pedimos pelo amor de Deus entrar na Generavel ordem 3.^a de N. Sra. do Monte do Carmo.

S. 13. Entao sera o Commisario hua breve pratica exortando os a observancia que devem guardar, e a presencicão Comg. devem Criver para nao manchar a candura da capa que vestem, na qual se Symboliza a Pureza da May de Deus de quem dezejaõ Ser filhos epi-rituaes: Feita a exortacão Reparaõ o Commisario a Correa, a Capa com Escapularis, e as Contas, e finalmente Rep botara hua Vella a Ceza na maõ de cada hum, dizendo devotamente as orações do formulario que tras o Tezouro Carmelitanno, com a decensação ao nosso gremio, e communicacão de todas as indulgencias, grãças, e bens espirituaes q. gozaõ os nossos Religiosos 2.^a a jurisdicão que he damos. He he de Legada com off- ficio de Commisario.

S. 14. Acabado o formulario das palavras que nelle se Contem, Ciraõ o Commisario Sentarce na sua Cadeira, e Ciraõ os novissos quados pelo seu M. beijar a pedra de extra, e depois hirao se congratu- Lar com Reverencia profunda a todos os Irmãos da Meza, ao Cigr. e Sa. Christaens, e os mais Irmãos graves que ahy se acharem deo bendose por ultimo com seu M. do noviciado.

S. 15. Se algum Novisso Cometer alguma Culpa grave ou for Lemiss as o obrigacões da ordem, Sera Leprehendido a pueramente pe- do Sr. M., e se continuar na mesma Culpa dara o M. parte a Meza a qual neste Cazo he dara o Castigo e penitencia que for conveniente, e Sera junto ordenar he que nao Cenna a ordem por algum tempo, haver

Arer se se emmenda com esta penna; Continuando porem na mesma Culpa de Sorte que se julgue emcorregivel, Será de todo expulso do Noviciado nella Meza.

S. 16. Seno tempo do Noviciado Surgir algum Lemor de infamia Vg. Christão novo, Mulato, ou outra qualquer das que se contem no Regueitão das aprovações, farcehá a diligencia de saber se tal Lemor tem algum fundam^{to}, e quando tenha escreverá a Meza as Noviciis em famaço que não torne a ordem sem ser chamado, e neste caso setirará Eua infirmacão ex acta, na qual se averigue a verde sem amenor durida, e achandose ser falso o Lemor se desclerá o Novicio a ordem com satiz facão de perabens dada pelo Sr. M^o igual a Severará a todos os novicios aindabitavel Certeza que tem a ordem da limpeza do sangue, e izencia da infamia que falsamente se insinuava addito Novicio, mas achandose ser verda^r o fundam^{to} da infamia Será de todo expulso, e não tornará mais a ordem o tal novicio

Cap^o 32.

S. 1. Das brigacões dos Irmãos professos

Como os nossos Irmãos 3.^o prometem obediencia com solemnidade a Pre Lados da ordem para tudo que for da Serv^o da mesma ordem, e por este voto estão obrigados a obedecer ao N. P. Commisario e a toda a Meza em qual quer emprego que lhes for dado, e assim a Lem da promptidão com que devem acudir a todos os actos da ordem devem tam bem a seitar qualquer occupacão que lhes for dada nella Meza, porque hê pericio que haja na ordem quem o Cupe os seus ministerios, e por isso não se aceitará exclusão de Irmão algum p.^o qualquer Cargo, ou o Curacão sem Causa m^o urgente e justificada.

S. 2. Qualquer Irmão 3.^o Será o brigado a Lezeitar o N. Commisario, Sr. Prior, e mais Irmãos da Meza com a Reverencia devida, e incensada no Cap^o 2.^o S. 2.^o obedecendo ao 1.^o d^ous, e tudo o q^o lhe ordenarem a bem da ordem, e Serv^o della, e a 2.^o oiderem Reverenciar como seus Superiores, e obedecer lhe entudo o q^o parecerem em Meza for de terminado; procedendose contra o que lhe desobedecerem 2.^o a Culpa em q^o se acharem.

S. 3. Para miltor se evitarem os desordens, que se causão de pleito, e contendas: Vocas que haja alguns entre os Irmãos da Meza, ou outros quacquer: O Sr. Prior com a sua authoridade procurará deo Leduzir amigavelmente a Eua composicão igual, com o que se evita o diss, mas vontades e despezas perniciosas, traballando quanto puder, deo ajustar, e não o conseguindo os deixará Vlar das suas acsoens, Lembrandose de q^o a ordem senão estabalece

Estava leceu para nella se tratarem negocios pro sanis, que
 Venas' toca; sem o espirituais; mas como aquelles perturba
 aeste: Justam. ou procurara' invitar o Irmão Prior, e ainda toda
 a Meza, enas' monas' o N. Commisario, por em deenhua Sorte
 Sepoderas' inrometer na juridica's Real, que lley naõ toca, nem a
 podem normdo algum impedir, ou pertubar.

§ 4. Todos os Ir. de qualquer qualid. que seja
 Sera' obrigado a naõ faltar os actos principaes da ordem, que sã
 az Porciçoes do Triunfo, e Entero do Senhor, a Sentencia do San
 tissimo Sacramento em Quinta Feira Mayor, ena Sagrada Lau
 Perene, az Porciçoes de N. Sr. do Carmo, e de Santa Theresa
 ou outro qualquer acto extraordinario da ordem compenn a de
 ser severamente Leprehendo, e Castigado p. exemplo dos mais
 Irmãos.

§ 5. Todas as vezes que os Irmãos estiverem empre
 gados na Capella, ou em outra qualquer parte por o Cazião de
 Porciçao, e Entero Separarao' com modestia, silencio, e gravid.
 como pessoas sujeitas a' perçoes daõs a Santa Lepra. e imita
 dores do nro Instituto, os Ir. que em actos da ordem for Loguãs, ou
 des envolto, Sera' arperamente Leprehendo, e Castigado pella Me
 za, eno mesmo acto advertido nello Ir. Prior.

§ 6. Nenhum Ir. entrara' em Casa de jogo e de mu
 lher Meretris, nem ainda hira' advertimentos por fãns, com o
 habits da ordem, e quando o fãna Sera' Castigado Severam. dar
 bitis da Meza.

Cap.º 33.

Das Culpas por que devem Ser expulsos
 da ordem os Irmãos 3.º

§ 1.º Qualquer Irmão que por subgestão deabolica /oque Deus
 tal naõ permita / conspirar contra a pessoa do N. P. Commisario,
 Ir. Prior, e qualquer Ir. da Meza, ferindo-o, ou matando-o, Sera'
 emmediatam. expulso da ordem. Sem se lke a demittir escusa, ou
 de fãza alguã, a fim de Ser nella conservado, salvo for em sua
 necessaria de fãza, porcer esta Licitã por todo o direito, e os mesmos
 Serõ fãvarã naquella, que injuriar de palavras a qualquer Ir.
 sobre ditos; praticandose a sim estando em actos de Com monid. ou de
 ordem, e Seprocedera' contra elles na forma de treminada no Cap.º 1.º
 § 5.º e 6.º

§ 2.º Damesma Sorte Sera' expulso, o que der naõ so
 Novisio de Ladrão, mas em outro qualquer que irroque in fãmia, e
 todo que Cazar compesna que tenha impedimento para entrar na

Não dem Comsecantem no Cap. 31. §. V. não menos o que
perturbar a nossa jurisdição, que for direito nos he outorgada.

§. 3. Igual procedimento se terá com qualquer Irmão/
posto que de Meza, que deve de decor a ella, naquillo que he de determinar
do serv. da Ordem, emq. tam bem se entende a desobediencia da R.
Commissario, e Ir. Por que nella se acharem Precedendo.

§. 4. Também será expulso todo o Irmão que a Meza
julgar incorregivel, e aqueles a que semitante pena estiver deter-
minada neste estatuto, e igualmente, aquelle que não executar
o que nella se acha disposto, e determinado. por serem Leys que todos
devem guardar. Porém como esta he a ultima pena, se deve impor,
ou no Excomunicando Cases do §. V. deste Cap. ou depois de feitas as de Li-
gencias necessarias apor o Ir. Culpa do no verda dr. Cam. da peniten-
cia, e he não a seite, e se julgar zeloso, e incorregivel, o que tudo i-
gualmente se executará, e praticará em termos Carreiz como as Irmãos
que devem ser Regidas, e governadas por estes estatutos da mes-
ma forma, e com a mesma igual d. que os Irmãos Ir.

Cap. 34. Da Correção Fraterna

§. 1. Sendo obrigação de qualquer pessoa advertir, e corregir ao proximo
por evitar mal, a que se percebe m. mayor atera o Commissario de
Corregir como Prelado, e Pay espiritual as Culpas dos Irmãos Ir.
para que não Cayas na indignação de Deus, e de Sua May Santissima
anão facas odiosos, e aborrecidos dos mais Irmãos, e assim mandamos q.
hu'a vez no anno tire o Commissario Cua informacão geral de todos
os Irmãos p. descobrirem os erros, de que devem ser admoestados, e repre-
endidos, e Castigados. o que determinamos de 4.ª p. de Cinza por-
di ante entre o P. Commissario com todo o segredo e industria, a inqui-
rir daquelles Irmãos que julgar com mayor Capacid., e mais tementes
a Deus se sabem de algum Irmão que vive escando lozã. em qualquer
genero de vicio, ou tenha outra qualquer Culpa grave contra a obser-
vancia da Regra, a que achar de delinquentes os corregerá com forme
omerecim. da Culpa. portandose com zelo prodente, com attenção devida
e igualdad. das pessoas que ou ver de depreender.

§. 2. Se de delinquentes for pessoa nobre ou que tenha feito bon-
serviço a Ordem, o advertirá particularmente em caminhado a de-
frecença a amor de Deus, e a Leptasão da sua propria pessoa; Se Ir.
que curer de ser depreendido for pessoa ordinaria. e sem graduasão na
Ordem, o Corregera com severidade, e se as Culpas forem publicas, e es-
candalozas. Será feita a correção em acto da Ordem, e com a prova das da
e Meza he darã o Commissario a penitencia segundo a qualid. da Culpa

Das culpas o qual Satizfara o Culpa do comtoda a mildade.

S. 3. Esta correção publica, se fara no fim de poez de Completa a inquirição, e para se fazer sem estrondo, enao atemorizar aos Irmãos sera feita em alguma das noites em que se ajunta a ordem para a disciplina, e adoração, e antes de entrarem a La da inha, e os Miserere: Se sentará a Mesa, e todos os mais Irmãos por sua ordem, e fazendo o Commissario huá pratica de exortação espirital no fim de La executará os Castigos e Deprecações que merecem os Culpa do, pro suadindo a todos que pelas suas faltas, e atrevas, tomem com devotão a disciplina da presente noite.

Cap. 35.

S. 1.º Do poder e auctoridade da Mesa

Toda o Governo da ordem se comprehende na junta dos Irmãos da Mesa, e por isso não se brará couza alguma sem que seja a sentada e levada na Mesa, nem sera valido Contracto algum de compra, ou venda, sem que na escritura, ou scrip^{am}. Se a sinem o Prior com a mayor parte dos Irmãos da Mesa, e o Commissario em 1.º Lugar, se for couza que respeita a espirital. No de p.º. porém da peticão para qual quer Matéria se sinará somente o Prior.

S. 2. Quando ouver de se tratar algum negocio de m^{ta} + entidade ou for necessario innovar alguma Couza ou de Derogar algum Costume praticado na ordem, não bastará a jurisdicção e poder de toda a Mesa, mas sera necessario convocar oitos ou dez Irmãos dos mais antigos na ordem que tiverem já servido na Mesa, ou lugares de Prior, Sub Prior, Secretario, e Disfinedor, os quaes em corporação comtoda a Mesa, poderão de terminiar o negocio de mayor entidade como Vg. Comprar ou vender alguma propriedade, Levantar ou demolir alguma, innovar, ou de Logar, algum Costume, não sendo posto por determinação deley estatuto, e por algum dos Creitadores da ordem com jurisdicção ordinaria ou delegada, porq sendo a sim, só outro Prelado de igual, ou mayor jurisdicção, poderá derogar.

S. 3. Para serválida a resolução de qualquer Matéria que não for extraordinaria, não sera necessaria que esteja a Mesa Completa com todos os Irmãos, mas bastará que se achem 6.º. Constante e a lista sempre algum dos Disfinedores com o Prior, e o Commissario.

S. 4. Tambem não poderá a Mesa percy so. sem a junta dos Irmãos a sima nomeados expulsar da ordem Ir. algum pro se feso, nem o Commissario quando senão a grave de exentente, porq como são Casos que dizem respeito a toda a ordem, he necessario que esta seja ouvida e consultada com o parecer dos Irmãos mais graves, de zentere sados, como se Supoem serem, o q estão fora da Mesa, e já servirão

Servirá nella.

S. 5. O mais tudo que pertencer ao augmento e bem da ordem, a Sim no espiritual, como no Temporal, Correrá por conta da Meza a qual com todo o zelo, e exactidão, e fervor, se empinhará, em que não seja desfalco nos bens do seu patrimonio, antes augmentos quanto for possível, nem diminuição na observância dos estatutos, e sendo o principal objecto do seu cuidado a perfeição do Culto Divino, e Caridade com os Irmãos pobres para que a Ordem com aquelle esplendor devido á nobreza, e Santidade do seu instituto.

Cap. 36.

S. 1. Das Leysas do Commissario.

Nodia em que se fixer a Leysa do Sr. Prior / Eavendo com modo / se fará também a do R. P. Commissario, e para esse effeito:

Para Lembrança o Secretario dos Irmãos Sacerdotes que duver, e destes proporá dois o R. Commissario, e outros dois o Sr. Prior, e Correndo o Voto, para serem, ou não aprovados, se seguirá entao o mais a forma que se pratica na Leysa do Prior Cap. 18.

Cap. 37.

S. 1. Dos Presidentes

Nomeará a Meza os Presidentes necessarios, e para cada bairro, Arraial, ou Freguesia, e será das brig. ^{am} do Sr. Presidente, de treze ou mais Irmãos de sua Presidencia ao ordeno da Meza, q. ^{da} se mandar: Dar-lhes avisos para se ajuntarem nos achos da ordem, acompanhamentos, e fazer-lhes saber, os Irmãos que faltarem, para se lezarem o que são obrigados.

S. 2. Igualmente he das brigadas do Sr. Preside. Cobrar os annuaes dos Irmãos da sua Presidencia p. o que terá com a Meza em que estejam lancados todos o que nella ha, e neste L. abonará aos Irmãos, os annuaes, que receber com a lareza e distincção, e por elle dará conta á Meza no fim do anno.

S. 3. Serão os Irmãos Presidentes, de boa Capacidade e prudencia para que não escandalizem aos Irmãos, antes saiam todas as diligencias possíveis a agradalos, e persuadilos a sua vida da ordem, insinuando-lhes os bens espirituaes, que descrevem Irmãos. Se he sequem para o seu exemplo, o que não forem se aproveitarem de semilante bem.

S. 4. Serão outro sim obrigados no caso que algum Irmão saia da sua Presidencia, a pedir-lhe o seu anual, pelo

20
Nello tempo vencido, ou semesmo. Ir. todo o anno, qui-
zer pagar. Deceberemnos, e darem conta a Meza, para que se
semodar, para outra Presidencia, e mandarem para o Prezi-
dente do C. della, esmesmo fará sahindo para parte Lemota
para constar na Meza donde se acha.

Cap.º 38. De diversas Leis

§ 1.º

Se falecer o Ir. Prior antes de passar seis mezes no seu anno,
virá fazer o seu Lugar o Ir. que de poer delle teve mais vocto para
Prior do qualto que se propuzerao. Se falecer de poer de pacados seis
mezes, ficará o Ir. Su. Prior em seu Lugar até o fim do anno.

§ 2.

Se falecer qualquer outro Irmão da Meza virá
fazer o seu Lugar o Ir. que occupar o anno antecedente. o mesmo sendo
servará com os mais Cargos, ou officios dos Irmãos, e Irmãs, fora
da Meza.

§ 3.

Os tres Irmãos, que ficaram aprovados para Prior,
e forão preferidos pelo que sahio e Leyto amava vocto, ficará ha be-
lita do p. o mesmo Lugar no anno seguinte, em q. serão propostos
junto com outro mais, que se lhe há de ajuntar para nelles corre-
rem o vocto, e para hi se se conservará sempre na Secretaria o pa-
pel da sua habilitação com o vocto, que cada um teve. mas o
quarto que se lhe junta será aprovado ou reprovado como se diz
no Cap.º 18.orem sendo reprovado se nomeará outro, como a Ley
se determina.

§ 4.

Quando na Meza se propuzer qualquer mate-
ria á vocto, ficando, ou descuberto. Posto que o Ir. Prior tenha
votado terá o vocto de dezempate, ou o Sr. Commisario na forma
que está disposto no Cap.º 4.º §.º 6.º

§ 5.

Os Irmãos novi fies, devem pro sefiar logo q.
findar o anno de seu noviciado, enão o fazendo em dous mezes
depois. dentro dos quaes serão admittidos para a Sim o executa-
rem. não será a ordem obrigada á acompanhalo, nem a fazer lhe
os suffragios, se falecerem, antes de pro sefiarem, e pagarão as ex-
pensas do brado; Menos que não mostrem Letraão tão justifica-
da, que a Meza o admitta de poer de pacados ordi.º dous mezes
com a expença singela.

§ 6.

O Irmão que tiver servido tres vezes o cargo
de Prior da ordem, não poderá ser mais obrigado a servir aquelle
nem outro algum Cargo da Meza, antes ficará jubilado, e compe-

Comprehensão de pões do Prior actual, em todos os actos da ordem, e falecendo, terá officio nella sua alma, a Lem da may Sufragio de Nove Lizeny a Custa da ordem.

S. 7. Qualquer Ir. que servir algum dos Lugares da Meza, não será obrigado a tornar a servir ou ser eleito, Senão pados tres annos, e só poderão ficar Leitores chris Irmãos da Meza antecedente para nova instruhem ao mais, a Bem do Negocio da ordem, sendo de demitter intelligencia, e Conhecimento, Como Secretaris, Procurador, ou zelador, o que se praticará, querendo elles, e parecendo a Sim conveniente.

S. 8. Todas as obras, compras, e despesas conde-raveiz, que a ordem mandar fazer se lavrará de fto termo, que a Sinara os Irmãos da Meza, e juntamente de todos os a fto, que a Meza tomar em materia de igual importancia para constatar de tudo, Como se detremina no Cap. 5.º §. 2.º

S. 9. Quando algum Irmão ou Irmã que for em outra parte seguir a presentar, e incorporar nesta ordem: Para petição a Meza, juntando a sua patente, e Certidão por que conste ter pago os annuaes do Satiz feito, será admitido, fazendo-se a fto, e obrigando-se a pagar nesta dita ordem. E de outra sorte não será admitido, salvo pagando a expença, que a Meza detreminar.

S. 10. He estito e de Lezaos que o Ir. vigr. do Culto Divino com seus companh.º deixem no seu anno a Sacristia Cuapeza de que mais necessitar para o seu uso segundo as suas posses, e devocão, e se fará Lembrança de quem adu, e sua gua Lide a Sim aque der o Ir. Prior, Carregando-se onde tocar.

Fr. Francisco de Sta Maria Quintanilha
 Al. e D. na Sagrada Theologia, Consul-
 tor da Bulla da Sta Cruzada, Examina-
 dor Synodal, Prior Provincial, Comissario
 Geral, e Reformador dos Religiosos da Ba-
 venturada, e sempre Virgem Maria do
 Monte do Carmo da antiga Provancia
 Pregador nesta Prov. do sermo do Pio
 de Janeiro e

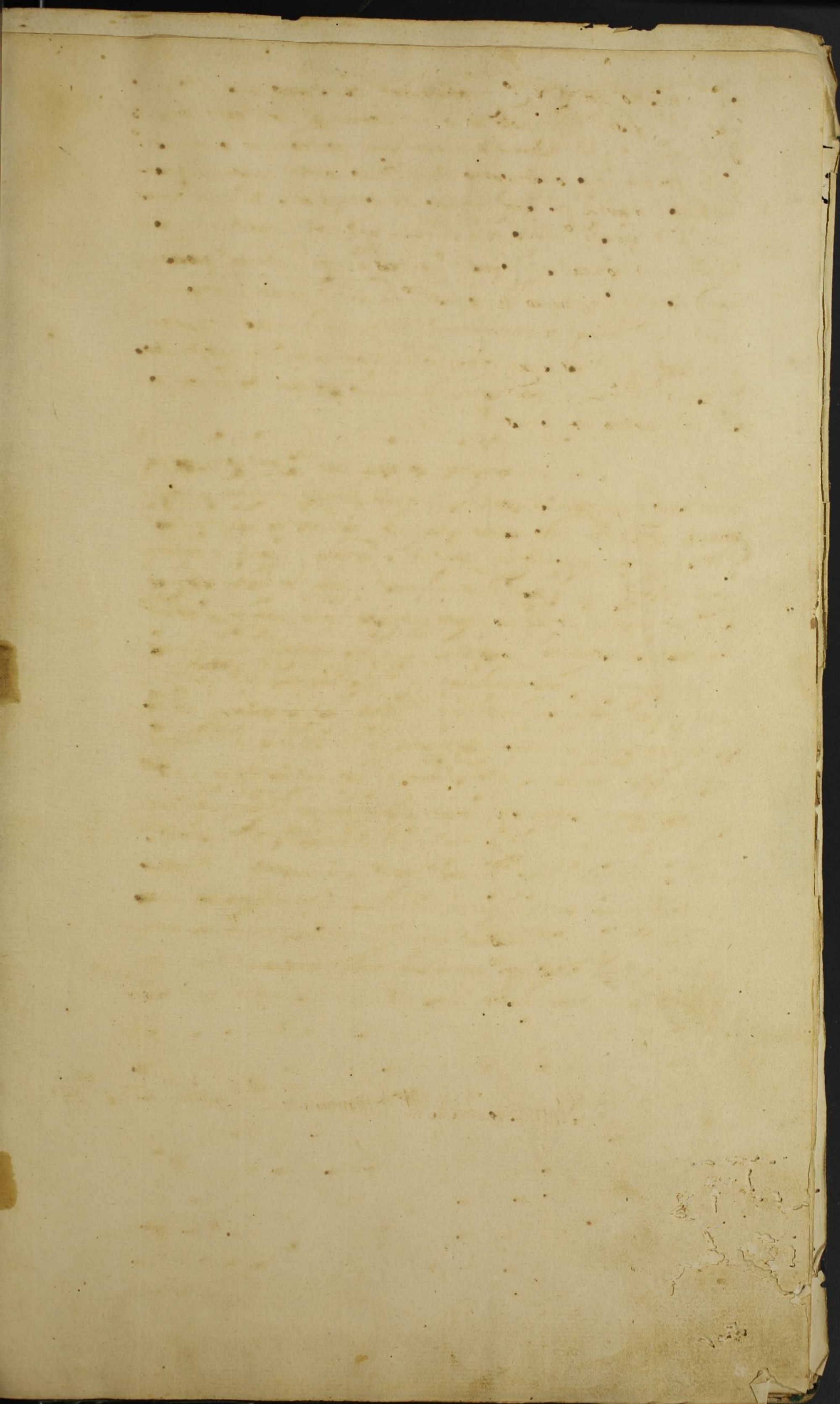
Deo theor das presentes lettras com authorid. do nono off.
 approvamos, e confirmamos estes estatutos por serem feitos, e
 escriptos segundo a norma das actas, q. haviamos dado para
 creacao da nossa vel. Ordem 3.ª de N. Senhora do Alon-
 te do Carmo novam. Fundada no arroyal do Lejico, reformando
 som. algumas disposicoes com a declaracao necess. p. esta
 ad duvidas, e abusos, q. se poderã seguir com prejuizo da paz,
 q. devemos dezerar na mesma Ordem. Primeira. no fim
 do §. 2.º do Cap. 1.º, onde se determina q. no despacho das peti-
 coes p. q. q. matr. bastara assignar-se, o Sr. Prior som. =
 se deve entender a resp.º dos mais Irmãos da Aloria e não
 a resp.º do P. D. Comiss. porq. este juntam. com o Prior fa-
 zem hua só cabeça, e em todos os despachos deve assignar, como
 taobem em todos os termos, e só não será necess. assignar
 se nas escripturas, creditos, ou outros q. q. contrato de com-
 pra, ou venda, como taobem em algum despacho de couza
 meram. temporal, como v. g. execucao, ou outra q. q. accao
 de matr. temporal, e civil. Em segundo lugar no §. 2.º
 do mesmo cap.º, onde se determina q. a edeicao de Comiss.
 seja feita em Sacerdote secular do habito de S. Pedro se de-
 ve entender em falta de Religioso Carmelita, de Sta Prov.
 porq. a todo tempo, q. não houver impedim.º p.º assistirem Re-
 ligiosos nas Alinas, ou houver permisso p.º residirem e Re-
 ligiosos nos empregos do seu instituto, ja não poderã ser
 Comiss. senão Religioso, pois as Bullas, q. habilitao aos
 Sacerdotes Seculares p.º Comiss.º das Ordens em q. são pro-
 fessos se entende, na falta de Relig.º do mesmo Or-
 dem, e com esta declaracao fica taobem reformado §. 2.º do
 Cap.º 2.º, porq. a todo o tp.º q. houver facult. de S. Mag.º

ou permissoes do Ex^{mo} Governador, e Bispo das d^{as} Almas
nas p^{as} existis Religio^{es} n^{as} na comarca do Serro do Rio
sera obriga da Ordem a aceitar sem contradiccao, e Comiss^o
q^{ue} l^{he} dermos, e o conservara^o em q^{ue} na^o houver causa, de es-
candalo notavel p^o ser expulso da occupacao. Declaramos
mais q^{ue} o Comiss^o eleito pela Alzeza na^o pode exercer actual
qum, nem nomear-se Comiss^o antes de ter patente n^{ossa},
porq^{ue} toda a jurisdiccao de Comiss^o he dada pe do Provincial,
nem a Ordem experimentara falta, porq^{ue} antes de chegar
a patente faz as suas vezes seu compan^{er}, ou substituto.
Nesta forma, e com esta declaracao se deve observar, e cap.
36 da ediccao do Comiss^o.

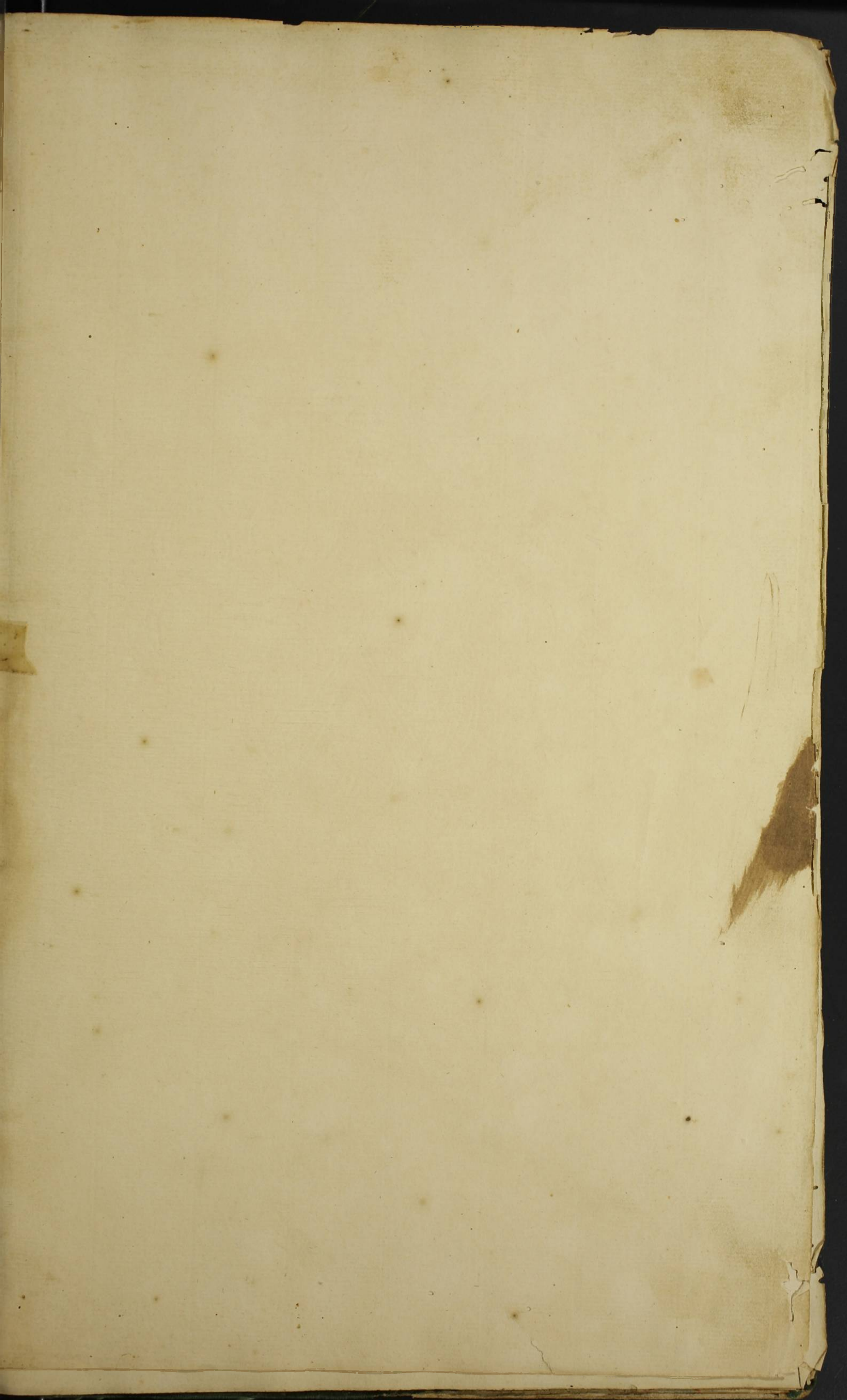
Lidas e mais cap^{as} com todas as de-
terminacoes, q^{ue} nelle se contem, havemos por approvados, e confir-
mados, porq^{ue} em tudo estas ajustados as n^{ossas} sagradas
Constituicoes, e conformes com os sagrados Canones, e declara-
coes Pontificias, e assim mandamos a todos os n^{ossos} Irmãos
do arrayal do Lejũco tanto professos, como novicos, q^{ue} obser-
vem estas estatutos, como deys, e Constituicoes Legitimas,
e irrefragaveis, e recomendamos m^{to} a Alzeza da^o Or-
dem faga^o observar inteiramen^{te} todas as disposicoes dos
estatutos sem a menor dispensa, p^o q^{ue} se crie a Ordem
na perfeicao devida a observancia do seu instituto, a q^{ue}
se conservara sobre sy, como Congregacao Regular per-
feita independente de outra q^{ue}q^{ue} Ordem, e som^{ente}
sera^o sujeita a^o de^{os}, e aos n^{ossos} Successores, p^o que
em todo tempo aceitem, e executem as determinacoes, que
l^{he} forem dadas p^o a sua maior perfeicao. Dada neste
Carmo do Rio de Janeiro por Nos a^o assignada, e sellada com
o Sello maior da Leon^a aos 18 de e setembro de 1759.

F. Francisco de S. M. Quintanilla Gal. Comiss^o G. Reform^o

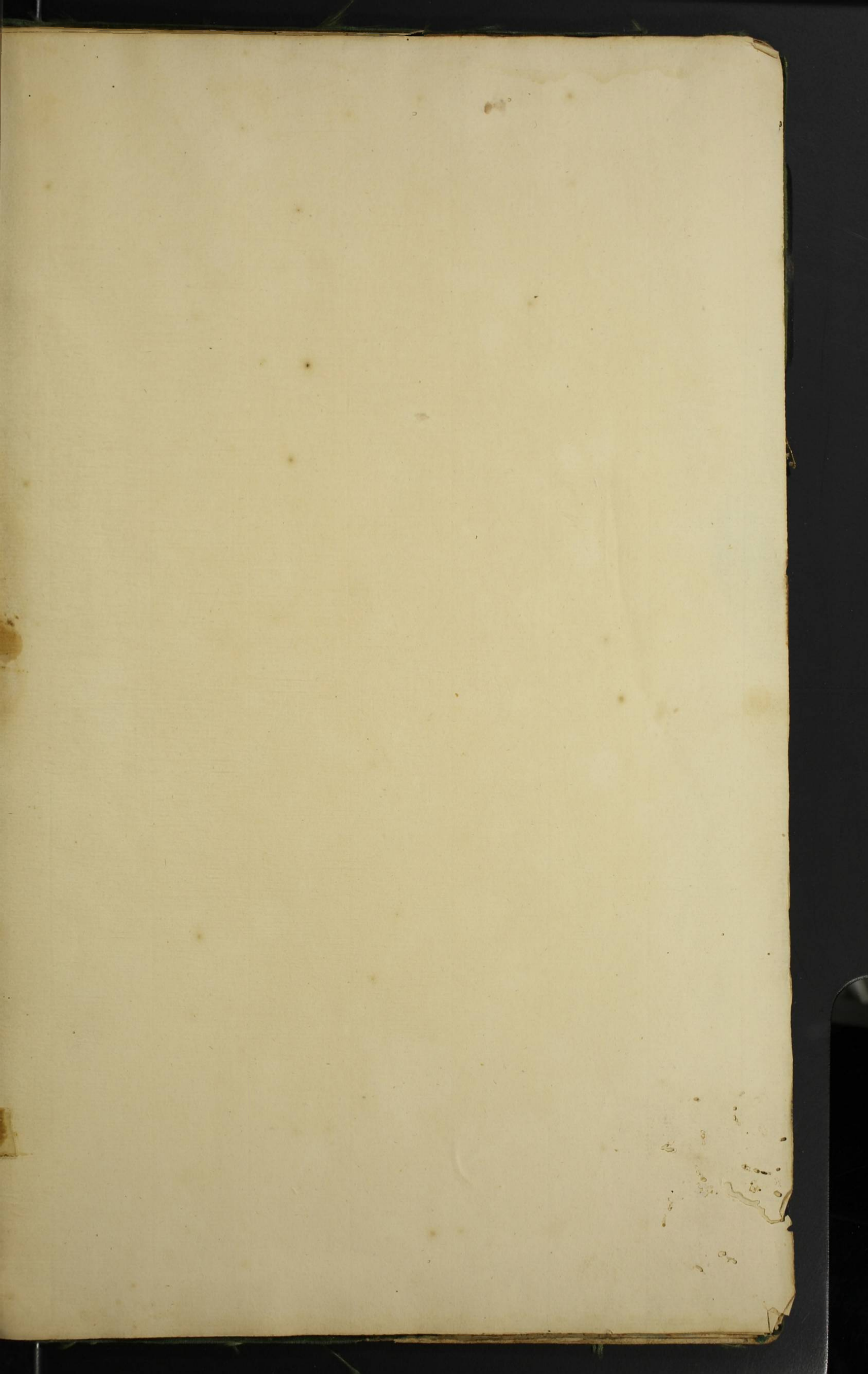
F. Damiao da Natividade Quintanilla de Secret^o



9
Ch
mi
lai
Re
da
Tel
to.



J
la
mi
at
Re
da
Se
to



Handwritten text in the left margin, possibly a page number or title, written vertically.



048822

